# Os REGISTROS PAROQUIAIS DE TERRAS NA HISTÓRIA E NA HISTORIOGRAFIA estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil

Pedro Mendes Loureiro Faculdade de Ciências Econômicas - UFMG Marcelo Magalhães Godoy Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – Face/UFMG

#### Resumo

Este trabalho apresenta descrição detalhada dos Registros Paroquiais de Terras de Minas Gerais e analisa a relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico em Minas. Afirma-se o potencial desta documentação e constata-se que não foi objeto de estudo pormenorizado. Procura-se situar os RPT na História e na Historiografia, descrevendo-se sua estrutura, notadamente os dados arrolados e sua freqüência. Em seguida, por meio de dados agregados dos RPT e fontes populacionais, é analisada a relação entre a propriedade da terra e sua concentração e a distribuição da população. As conclusões apontam forte correlação entre concentração fundiária e dinamismo econômico.

#### **Abstract**

This paper aims at providing a detailed description of the *Registros Paroquiais de Terras* of Minas Gerais, and, based on their data, analyses the aggregate relation between space, population, land structure and economic growth in Minas Gerais. The potential of these documents for being used in Agrarian History research projects is herein demonstrated. Concluding that a meticulous study of their main characteristics is as of yet absent, their place in History and Historiography is reevaluated. The documentation structure and its information is described after having reviewed the context in which the *Registros Paroquiais* were produced, as well as their connection to the *Lei de Terras* and to the modernisation of land property. Thereafter, an analysis is made of the relationship between land property and its concentration, population and the space, based on aggregate data extracted from all of the province books, the *Listas Nominativas de 1831-32*, the *Censo Imperial* and a regionalisation of the province. Employing econometric calculations, the conclusions indicate a strong linkage between land concentration and a booming economy.

#### Palayras chave

estrutura fundiária, Registros Paroquiais de Terras, Lei de Terras, Brasil Império, Minas Gerais, modernização econômica.

#### **Key words**

land structure, Registros Paroquiais de Terras, Lei de Terras, 19<sup>th</sup> century Brazil, Minas Gerais, economic modernisation.

#### Classificação JEL

N01; N46; N56; N96.

# Área Temática

História Econômica e demografia histórica

# Introdução

O presente texto está integrado a projeto de pesquisa referente à modernização das formas de apropriação fundiária no Brasil, em geral, e em Minas Gerais, em particular. Objetiva-se a avaliação dos Registros Paroquiais de Terras, produzidos na década de 1850, que contemple o contexto histórico em que foram elaborados e sua inserção na política de terras do Império, bem como o estudo das relações entre espaço, população e estrutura fundiária na província de Minas Gerais. Os Registros Paroquiais de Terras (doravante RPT) são uma das poucas fontes extensivas disponíveis para a investigação da propriedade fundiária no Brasil e, a despeito de sua relevância, desconhece-se estudo detalhado dos mesmos<sup>1</sup>. Com a finalidade de contribuir para o preenchimento dessa lacuna, em primeiro lugar foi realizada avaliação global dos RPT, por meio do recolhimento de dados sumários de todos os códices relativos a Minas Gerais, bem como de amostras de registros de diferentes códices, que depois foram analisados. Avaliou-se a representatividade da fonte segundo diferentes critérios, além de se ter investigado quais dados são encontrados nos RPT, a homogeneidade das informações entre as paróquias e para um mesmo códice, o processo de produção e demais características dos RPT. Em segundo lugar, também com base em informações recolhidas nos RPT, foi realizada análise exploratória da relação entre dados espaciais, populacionais e fundiários. Por meio de tratamento regionalizado, verificou-se como diferentes contingentes populacionais interagiam com o número de propriedades registradas e com o grau de dinamismo econômico regional, com o objetivo de revelar alguns aspectos da sociabilidade agrária e das estruturas produtivas vigentes.

Quanto ao tema mais geral do estudo – a estrutura fundiária e as questões a ela relacionadas, como as formas de apropriação territorial, o acesso estratificado à propriedade e os fatores determinantes da posse da terra –, entende-se relevante, adicionalmente, por sua vigência de longa duração e, por decorrência, peso na conformação do caráter contemporâneo da economia e sociedade brasileiras. A quase invariável importância da grande propriedade nas diversas realidades regionais brasileiras e a marginalização da maior parte da população rural, continuamente relegada a terrenos ínfimos e de baixa produtividade, quando não despossuída de terras, conforma quadro simultaneamente antigo e moderno. Estudar a estrutura fundiária é fundamental à compreensão da conformação de importante face da hierarquia social no Brasil e a inércia que lhe é inerente. Não se pode apreender o processo constitutivo e de reprodução do padrão de distribuição fundiária brasileira sem o recurso a dilatada visão histórica. Especificamente, o estudo da transformação das formas de apropriação fundiária no transcurso do século XIX é importante para se entender diversos fenômenos estruturantes da modernidade brasileira: a formação do Estado, a modernização econômica e social, a transição do trabalho e, em geral, a transição para o capitalismo (Silva, 1996; Smith, 1990; Carvalho, 2006) e para uma "sociedade competitiva de classes", para usar a expressão de Fernandes (1975).

Quanto ao estudo específico dos Registros Paroquiais de Terras, três justificativas se destacam: i. constituem corpo documental quase único em termos das informações que o compõem; ii. são largamente desacreditados pela historiografia – sem que se tenha estabelecido demonstração consistente da irrelevância ou comprometimento dos dados consignados nos RPT; iii. inexiste estudo que tenha suficientemente contemplado as especificidades dos Registros, portanto efetivamente avaliado seu potencial e limites.

Como ressaltaram Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1981: 93), anteriormente aos dados do INCRA, de princípios da década de 1970, o único cadastro fundiário nacional são os RPT, coletados em meados da década de 1850. Ou seja, para mais de quatro séculos, são únicos os dados consignados nos Registros. E, dada a importância da questão agrária no Brasil, os RPT são, possivelmente, fontes fundamentais para a historiografia brasileira referente ao período imperial. No entanto, a despeito do potencial dos RPT que se buscará demonstrar, parte substantiva dos autores que a eles se referiram os consideraram destituídos de informações utilizáveis. Pelo fato de tais atribuições não se basearem em estudo sistemático e exame aprofundado, entende-se necessário realizar investigação em que os RPT sejam, provavelmente pela primeira vez, submetidos à avaliação que verifique seu real potencial, bem como busque demarcar os termos necessários à utilização criteriosa por aqueles que se debruçarem sobre os Registros. Para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Três destacados autores que estudaram a apropriação fundiária nos períodos colonial e imperial atribuíram importância menor aos RPT, sobretudo por entenderem que os Registros são portadores de problemas e limites intransponíveis (Carvalho, 2006; Silva, 1996; Smith, 1990). Outros autores, como Aguiar (2003), Andrade (2006), Castro (1987), Bergad (1999) e Motta (1998), utilizaram os RPT segundo procedimentos metodológicos que se acredita portadores de impropriedades ou limitados quanto às possibilidades das fontes.

tanto, procedeu-se a estudo dos RPT referentes a Minas Gerais. Coletou-se dados de todos os códices com registros para Minas, descreveu-se as informações incidentes nos mesmos, ressaltou-se quantos códices remanesceram, a estrutura dos mesmos e dos registros que contêm, refletiu-se sobre como foram elaborados, a homogeneidade ou não interna aos códices e entre eles, a distribuição espacial das localidades com códices remanescentes e a representatividade dos mesmos em termos provinciais e regionais. Também se estimou quais informações (e com qual freqüência) podem ser encontradas nos RPT.

Com base em dados agregados dos códices, também se objetivou a determinação das relações que vigoravam entre espaço, distribuição populacional, estrutura fundiária e nível de desenvolvimento econômico, ressaltando as determinantes da posse de terras e da estrutura fundiária para as diversas regiões mineiras. Intentou-se, nestes termos, lançar luz sobre o lócus socioeconômico que a propriedade da terra ocupava na província de Minas Gerais. Por fim, avaliou-se o potencial da fonte para pesquisas futuras. Procurar-se-á demonstrar que os RPT são material valioso para pesquisas no campo da História Agrária e sugere-se metodologia para o tratamento dos mesmos.

# Metodologia

A presente pesquisa dividiu-se em cinco etapas: recolhimento dos dados dos RPT; compatibilização com informações de outras fontes primárias e secundárias; regionalização e mapeamento das informações; avaliação da representatividade dos RPT; estimações econométricas da relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico. Em primeiro lugar, foram recolhidas informações referentes aos RPT para Minas Gerais. Compulsados todos os códices remanescentes, levantou-se o número de páginas de cada um (com e sem registro), o número de registros, o número de escrivães por códice e o período em que foram realizados os registros. Também foram recolhidos registros detalhados de códices selecionados, identificando-se os dados encontrados, bem como a variação da qualidade e da modalidade das informações que se pode observar em um mesmo códice e entre todos os códices.

O próximo passo foi compatibilizar os RPT com duas outras fontes, que apresentam substanciais variações em seus métodos de coleta dos dados e período de produção, e uma proposta de regionalização. Portanto, para a utilização das mesmas se faziam necessárias algumas adaptações. As fontes são o Censo de 1831-32² para Minas Gerais e o Censo Imperial de 1872³. A principal compatibilização se refere à toponímia das paróquias. Como está exaustivamente documentado em Barbosa (1971), os núcleos urbanos de Minas Gerais sofireram constantes mudanças de nomenclatura e status administrativo. Além disso, as listas nominativas foram coletadas segundo os *distritos de paz* da província, ao contrário dos RPT e do Censo Imperial, que foram recolhidos segundo as paróquias. Assim, identificou-se quais das paróquias com registros de terra já existiam no Censo de 1831-32 e quais permaneceram como paróquias até a data de coleta do Censo Imperial. Realizada essa identificação, o próximo passo foi rastrear as mudanças na denominação das paróquias, com base fundamentalmente no *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais* (Barbosa, 1971). Dada a diferença de tempo entre as fontes e por não estarem disponíveis as listas nominativas para todos os distritos, constatou-se a inexistência de informação para algumas localidades. Esses casos foram tratados como dados *missing*, quando da estimativa das regressões, ou seja, quando não houvesse dados para os três períodos a paróquia em questão não seria utilizada nos cálculos estatísticos.

Em seguida, realizou-se o mapeamento das paróquias, por meio do enquadramento na regionalização adotada (Godoy, 1996). Foram mapeados todos os distritos do Censo de 1831-32, assinalando-se os núcleos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Censo de 1831/32, organizado sob a forma de *listas nominativas de habitantes*, é o mais extenso e circunstanciado levantamento populacional do período provincial mineiro. As unidades espaciais de informação do Censo eram os *distritos de paz*, divididos em *fogos*. Foram relacionados para cada indivíduo o prenome, a condição social, a cor/origem e a idade. Sobrenome, estado conjugal, ocupação, nacionalidade e relações de parentesco ou subordinação sócio-econômica foram informados para parcela da população. A representatividade e cobertura das listas remanescentes de 1831/32 são bastante satisfatórias, compreendem aproximadamente 55% da população e distritos então existentes em Minas Gerais (Paiva, 1996: 54-75).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O Recenseamento Geral do Império de 1872 se constitui no primeiro levantamento populacional realizado em todo o território nacional. Foram recolhidos dados referentes a aproximadamente 1.440 paróquias das 21 províncias do Império. Os micro-dados do Censo de 1872 não remanesceram e os resultados foram publicados na forma de quadros com informações agregadas por paróquias referentes à composição da população por condição social, idade, sexo, cor, estado conjugal, naturalidade, nacionalidade, religião, nível de alfabetização, profissão e deficiência física (Rodarte e Santos Júnior, 2008).

para os quais há registros disponíveis. A regionalização dos dados e seu mapeamento justificam-se pela consideração da existência de importantes contrastes regionais internos a Minas Gerais e, por consequência, da hipótese da vigência de distintas estruturas fundiárias. Assim sendo, acredita-se que a regionalização dos dados servirá para evidenciar outras diferenças entre as regiões que compõem a proposta de regionalização adotada. Além disso, com o mapeamento também é possível observar a cobertura espacial dos códices remanescentes, outra forma de representatividade importante de ser analisada.

O terceiro passo compreendeu a análise da representatividade dos RPT para o território mineiro. Entende-se que tal procedimento é indispensável à utilização da documentação para o conjunto da província, para análises regionais ou mesmo para estudos locais. A representatividade foi calculada em relação a quatro critérios e para o conjunto da província e respectivas regiões: o número de distritos em 1831-32, o número de paróquias em 1872 e a população para cada uma das datas. O cálculo foi realizado com relação às duas datas, alternativamente à década de produção dos Registros, por não haver fontes demográficas para Minas Gerais coevas aos RPT. Como o Censo Imperial e o Censo de 1831-32 estão quase eqüidistantes no tempo dos RPT, e por resultarem de distintos procedimentos de recolhimento e sistematização dos dados, optou-se por duas avaliações de representatividade, excluída alguma medida de tendência central. Quanto à representatividade avaliada segundo a população e as unidades administrativas, entende-se que sejam critérios complementares.

Por fim, estimou-se regressões para estudar a relação entre espaço, população e estrutura fundiária. Todos os modelos foram estimados por meio de regressões lineares, utilizando o método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Esse procedimento permite verificar a relação estatisticamente observável entre determinadas variáveis, evidenciando qual a influência que um grupo delas (as variáveis independentes) tem sobre outra (a variável dependente). Investigou-se como os contingentes populacionais (e sua divisão por sexo e condição social – livres e escravos), a estrutura da posse de escravos, a localização das paróquias (inserção regional) e sua densidade demográfica determinavam a quantidade de registros de terras de cada categoria espacial de análise, buscando a relação agregada (a relação média para o conjunto dos dados utilizados) entre estas variáveis. Considerou-se que a Econometria seja a melhor forma de analisar as relações gerais entre as variáveis escolhidas, para a partir dos dados obtidos compreender e explicar as relações sociais que suportavam os fatos encontrados. Para tanto, definiu-se como variável dependente para todos os modelos a quantidade de registros de cada paróquia (ou melhor, o logaritmo desse valor, posto que tal procedimento apresentou nos modelos testados melhores resultados<sup>4</sup>), com diferentes variáveis independentes.

No primeiro modelo, regrediu-se o logaritmo do número de registros por paróquia pelo logaritmo da população em 1831-32, da população em 1872 e a razão de sexo<sup>5</sup> e proporção de escravos para esta data. Também foram incluídas variáveis relativas à estrutura da posse de escravos e densidade demográfica. Baseado em dados de Mello Filho *et al.* (2006a; 2006b), que, adotando a mesma regionalização utilizada neste trabalho (Godoy, 1996), calcularam a área de cada região de Minas Gerais e suas densidades demográficas correspondentes em 1831-32 e 1872, estimou-se a densidade demográfica regional prevalecente em 1855, supondo-se taxa de crescimento demográfico constante. Utilizou-se também a proporção regional de fogos com escravos em 1831-32 (Paiva e Godoy, 2002). Baseado em dados coligidos pelos mesmos autores, relativos à distribuição de cativos e proprietários por faixas de plantéis, estimou-se o índice de Gini aproximado da concentração regional da posse de escravos<sup>6</sup>. Uma vez indisponíveis os micro-dados do Censo de 1831-32, somente foi possível utilizar a proporção de fogos com escravos e o índice de Gini da concentração da posse de escravos para cada *região*, e não para cada *paróquia*. Conquanto não se disponha de dados consolidados sobre a área das paróquias para o século XIX, impedimento intransponível a outra avaliação de densidade demográfica para além da regional.

Neste primeiro modelo, bem como nos seguintes, considerou-se que, para uma população constante, um maior número de registros indica estrutura fundiária menos concentrada, na medida em que evidencia maior difusão da propriedade fundiária. A medida não é ideal, posto não estarem disponíveis os dados referentes ao

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Regressões que utilizam o logaritmo das variáveis dependentes e independentes evidenciam a variação proporcional na variável dependente quando de uma variação proporcional nas variáveis independentes, *i.e.*, os efeitos encontrados devem ser analisados em termos de variações proporcionais, e não absolutas, nos valores das variáveis.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A razão de sexo é definida como a proporção de homens na população total.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ressalta-se ser este índice aproximado, posto ter sido calculado com base em faixas de plantéis (1 a 3 cativos, 4 a 10, 11 a 49 e 50 ou mais) e não nos micro-dados de cada plantel.

tamanho de cada propriedade registrada, mas ainda assim é uma boa aproximação, particularmente pelo controle que o conhecimento da densidade demográfica permite. Desse modo, definida a população como controle<sup>7</sup>, torna-se possível verificar a influência das demais variáveis sobre a concentração fundiária, com sinais positivos a indicar propriedade menos concentrada<sup>8</sup>. As cinco variáveis, além dos contingentes populacionais em 1831-32 e em 1872, são importantes por estarem relacionadas a características econômicas e demográficas relevantes, que também estão associadas a diferentes padrões de ocupação do território. Por fim, dada a estimação por log-log, torna-se possível verificar se o aumento de população tende a provocar concentração de terras, na medida em que coeficientes menores do que 1 para o total das populações indicam que, à medida que as paróquias crescem em população, o total de propriedades registradas cresce menos do que proporcionalmente, aumentando assim a concentração<sup>9</sup>.

No segundo modelo buscou-se evidenciar a relação entre dinamismo econômico regional e concentração fundiária. Para tanto, utilizou-se classificação definida por Paiva (1996), que agrupou as regiões propostas por Godoy (1996) em três níveis distintos de desenvolvimento econômico.

Por fim, de modo a se testar diretamente o poder explicativo da regionalização empregada, comparou-se os resultados de um modelo cujas variáveis explicativas eram logaritmo da população em 1831-32, da população em 1872 e a razão de sexo e a proporção de escravos para esta data, incluindo *dummies* para cada uma das regiões (variáveis que assumem o valor 1 quando a observação em questão pertence à região que ela indica e 0 para todos os outros casos; essas variáveis mostram a diferença média observável na variável dependente quando uma observação pertence à região em questão)<sup>10</sup> e de um modelo utilizando as mesmas variáveis explicativas, mas sem a inclusão da regionalização.

### Registros Paroquiais de Terras

Os RPT serão discutidos em três etapas. Em primeiro lugar, apresenta-se breve descrição do contexto de sua produção, relacionando-os à Lei de Terras de 1850 e salientando o objetivo que cumpririam segundo a proposição original que determinou sua realização. Em seguida, realiza-se revisão de autores que trataram dos RPT ou os utilizaram, para, por fim, serem apresentados os dados coletados.

Os RPT são desdobramento da Lei de Terras de 1850, o primeiro instrumento jurídico a regulamentar o acesso à propriedade fundiária após o fim da concessão de sesmarias, em 1822 (Silva, 1996: 73). Entre esta data e 1850 não houve nenhum dispositivo legal a presidir a apropriação fundiária. A referida Lei surgiu como forma de regulamentar o acesso à terra e como parte da estratégia Saquarema de transição do trabalho (Silva, 1996: 134), no bojo da modernização conservadora em curso no Brasil desde meados do século XIX. Assim, para se entender a Lei de Terras e, logo, os RPT, é necessário reportar à legislação de apropriação fundiária, à transição do trabalho e, de modo mais geral, à formação do Estado brasileiro e os padrões de relacionamento entre o público e o privado, primordialmente na figura dos senhores de terras.

Em primeiro lugar, cabe salientar, em termos teóricos, a relação entre a conformação de mercado de terras e a generalização do assalariamento. A criação de mercado de terras tende a, progressivamente, restringir o

<sup>8</sup> A indisponibilidade de dados referentes à proporção de escravos por distrito em 1831-32 não permitiu refinar o impacto do tamanho da população sobre o número de registros. Ao contrário dos dados para 1872, em que é possível incluir a informação sobre a participação relativa de escravos e, com isso, garantir que o efeito observado da população sobre o número de registros será ponderado pela proporção de escravos, para 1831-32 o mesmo não é possível. Isto pode provocar certa distorção no efeito desta variável, posto serem os escravos apenas excepcionalmente proprietários de terras, ainda que, dado o controle realizado com as demais variáveis, tal distorção não deva ser vultosa.

<sup>9</sup> Isso se deve ao fato de que, como dito anteriormente, quando as variáveis dependentes e independentes são logaritmos, a variação a ser interpretada é a variação proporcional, e não absoluta. Assim, um valor de 1 para o coeficiente de uma variável independente indica que a mesma variação proporcional que ela sofrer será observada na variável dependente, *e.g.*, dobrar a população dobraria o número de registros.

<sup>10</sup> Não é possível se incluir num mesmo modelo, por definições dos algoritmos econométricos, *dummies* para todas as regiões e variáveis refletindo características regionais (*i.e.*, variáveis que assumem o mesmo valor para todas as observações de uma mesma região), logo a utilização somente de dados paroquiais neste modelo.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Em uma regressão com múltiplas variáveis independentes, o efeito encontrado para a variação de cada uma delas é aquele observável quando todas as outras se mantêm constantes. Por exemplo, se a regressão for do número de registros por paróquia sobre a população e a proporção de escravos, o efeito encontrado para a variação da proporção de escravos será aquele para uma população constante e, igualmente, o efeito da variação populacional será aquele observável quando a proporção de escravos se mantiver constante.

acesso à terra somente aos meios mercadológicos e a transforma em uma mercadoria como as demais<sup>11</sup>. Gradualmente, não mais se tem acesso gratuito a terras públicas ou comunitárias e inexistem restrições à comercialização de propriedades fundiárias. O acesso a terra é o principal meio de sobrevivência autônoma, pois se pode produzir para a própria subsistência sem orientação mercadológica da produção. Assim, a proibição do acesso gratuito à terra reduz tendencialmente a possibilidade de sobrevivência fora do mercado para os pobres, o que leva à obrigação da venda da força de trabalho. Enquanto houver a escolha de trabalhar para si (sendo necessário ter acesso aos meios de produção, entre os quais a terra é de especial pertinência) não ocorrerá venda da força de trabalho em grande escala, como argumentou Marx na seção "A assim chamada acumulação primitiva de capital" (1990, sec. 8: 871-940). Para o capital, é necessário criar as condições, sobretudo por meio da expropriação do trabalhador, que levem ao surgimento e generalização do assalariado (Polanyi, 1980). Também se deve notar que a mercantilização da terra a liberta para a possibilidade de emprego produtivo (em termos mercadológicos), posto que sua apropriação, alienação e emprego passam a ser regidas hegemonicamente pelas leis de mercado, e não por favores pessoais ou políticos, como vigorava no Brasil Colônia (Nozoe, 2005; Paula, 2002).

Para que se possa compreender o contexto em que se discutiu e promulgou a Lei de Terras e necessário reportar às então práticas correntes de apropriação fundiária e, retrospectivamente, à legislação que vigorou até 1822. Durante a vigência da primeira legislação fundiária do Brasil, o estatuto sesmarial, a propriedade era condicional, entre outros, ao cultivo — nunca se tornou propriedade privada juridicamente absoluta (Smith, 1990: 118; Nozoe, 2005: 4). As terras pertenciam à Coroa e seriam doadas por sesmarias aos homens de cabedal (Paula, 2002: 20), cabendo a grande parte da população simplesmente se apossar de terras (Nozoe, 2005: 3). A legislação aplicada era contraditória e desconexa, muitas vezes desrespeitada (Lima, 1990: 46). Como argumenta Nozoe (2005: 3), "o acompanhamento da legislação fundiária vigente [...] deixa à mostra a precariedade da situação jurídica da propriedade fundiária, mesmo daquelas legalmente recebidas por mercê da Coroa". O não-cumprimento das condicionalidades jurídicas colocava a maioria dos sesmeiros em comisso, virtualmente os equiparando àqueles que não tivessem títulos de terra. Assim, não havia, em termos práticos, laços extra-econômicos sobre a terra, o que, na prática, em larga medida, equivalia a propriedade privada (Cardoso, 1979: 118; Nozoe, 2005: 8).

Mesmo vigorando o descumprimento das leis, resultando em propriedade fundiária praticamente alodial, a legislação vigente era apenas parcialmente usada em processos judiciais (Motta, 1998). Ademais, sem a demarcação e sem que ela legalmente prescindisse de condicionalidades, a propriedade da terra não era moderna, posto que a modernização da apropriação fundiária pressupõe clareza na determinação de direitos e leis de aplicação homogênea.

Neste conturbado cenário da propriedade fundiária, a questão da terra naturalmente requeria algum encaminhamento mais amplo, que não poderia ser tratado como fora no Alvará de 1795, que, ao revigorar as condicionalidades para manutenção e obtenção de sesmarias, não foi efetivamente aplicado (Nozoe, 2005: 8). A concessão de sesmarias é abolida em 17 de julho de 1822, em uma nota lacônica (Silva, 1996: 73), um ato com visibilidade menor do que se esperaria de uma operação de tão largo alcance (Smith, 1990: 284). O período que se inaugura, sem regulamentação sobre a apropriação fundiária, será marcado por extenso apossamento de terras. Os processos judiciais em torno da terra se acumularam, especialmente perto do fim deste período (Stein, 1961: 14-15). A despeito disso, a situação é tolerada, posto que, de certa forma, a continuidade do apossamento era do interesse tanto de pequenos posseiros quanto de fazendeiros, e o conflito fundamental estava no âmbito das relações do senhoriato rural com a Metrópole e, depois, com o Governo Imperial (Silva, 1996: 74; Graham, 1970).

Apenas a partir de 1843 aparecem propostas para regular o acesso a terra, juntamente ao encaminhamento da transição do trabalho (Silva, 1996: 124-125; Carvalho, 2006: 340). Na década de 1840, a incorporação das terras fluminenses à produção cafeeira e sua consequente valorização desdobram-se em conflitos quanto à legitimidade da ocupação. Em quadro de maior interesse pelas terras, cresce a pressão fluminense pela regulamentação da propriedade fundiária, enquanto para o resto do país a regulamentação parecia "socialização"

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Ao se dizer "uma mercadoria como as demais" se quer dizer simplesmente que a alienação da propriedade fundiária passa a ser idealmente regida por leis de mercado, e não outras relações extra-econômicas que em sociedades tradicionais tendem a envolver a propriedade e uso da terra. Não se quer dizer que não haja diferenças substantivas entre a terra e demais mercadorias, como é especialmente o caso de a terra não poder ser reproduzida pelo trabalho humano.

de custos" (Carvalho, 2006: 338). O projeto de lei tinha clara inspiração em Edward Gibbon Wakefield, cuja teoria foi estudada por Smith (1990: 240-284). Wakefield buscou transformar as colônias britânicas em um espaço para o capital, ao proibir o apossamento e colocar o preço das terras do Estado em patamar que obrigasse os despossuídos a se assalariarem por algum tempo, antes de conseguirem adquirir terras próprias (Smith: 1990)<sup>12</sup>. Determinações semelhantes são identificáveis no projeto de lei brasileiro (Carvalho, 2006: 332; Silva, 2004: 20; Martins, 1987: 29), conquanto não se buscasse de imediato acabar com a escravidão e instaurar um mercado de trabalho livre, mas sim um sistema híbrido e intervencionista.

O projeto de lei de 1843, de interesse particular dos proprietários do Rio de Janeiro, foi aprovado na Câmara. Como Silva (1996: 109) salienta, nenhum deputado poderia se apresentar contrário à regulamentação, sobretudo pela crescente e generalizada preocupação com a falta de braços. Parece, contudo, que a razão fundamental é diversa. Demarcar terras implicava em abster-se de incorporá-las livremente, o que significava para os grandes potentados locais se curvarem perante a determinação central, além de se tratar de uma ação economicamente desinteressante. Adicionalmente, muitos não teriam condições de pagar o imposto associado à demarcação, e não havia forte burocracia central em nível local para fazer valer a nova disposição legal. Tendo em vista estes interesses contrários e avaliada, retrospectivamente, a distorcida aplicação da Lei, pode-se considerar, como hipótese, que prevalecia a percepção e projeção de que o projeto não teria aplicação tal qual previam suas disposições. Também enquanto hipótese, afirma-se que o objetivo do projeto era prover uma base legal a ser adotada nas regiões interessadas, e não prover as bases para a coerção legal e imparcial de todos os proprietários aos desígnios estatais.

Somente quando se constitui outro gabinete conservador é que se aprova a Lei, em versão consideravelmente modificada. Isso ocorre em 1850, no mesmo ano e em data próxima da abolição do tráfico, que define a inevitabilidade da transição definitiva do trabalho no país (Silva, 1996: 111-112). Nesse contexto, será promulgada e discutida a Lei de Terras, que condensava a visão Saquarema do processo de transição do trabalho (Silva, 1996: 134), baseada na transição gradual do trabalho e imigração complementando a mão-de-obra. No centro de todo esse processo está a demarcação das terras devolutas.

A versão final da Lei de Terras determinou: que se impedissem as posses; legitimou as posses em área até o dobro da cultivada, não excedendo a área da última sesmaria na região; quando de demarcações nas quais houvesse disputa entre sesmeiros e cultivadores sem título legítimo a prioridade seria dada a estes; obrigou os posseiros a delimitarem suas terras, aplicando multa aos que não o fizessem; instituiu um direito de chancelaria para a legitimação; concedeu um crédito inicial para os fundos de atração de imigrantes; suprimiu o imposto territorial, presente no projeto de 1843; determinou que o lote mínimo a ser posto à venda seria de 500 braças (121 ha); marcou o prazo máximo para medição do terreno; estabeleceu que o Governo criaria os órgãos necessários à aplicação da lei; e determinou que o Governo poderia importar colonos, usando em parte o dinheiro da chancelaria e da venda de terras (Smith, 1990: 323-325).

Os pontos que mais feriam os interesses dos proprietários foram retirados. O tamanho máximo das posses foi aumentado, o imposto territorial foi abolido e, no caso de não-cumprimento das determinações da Lei, a posse ficava em comisso, mas não havia expulsão. Para a compreensão da Lei de Terras é fundamental levar em conta suas ambigüidades, que faziam da força a chave para dirimir os conflitos. Em primeiro lugar, há um duradouro e confuso debate a respeito da possibilidade ou não de se praticar usucapião nas terras devolutas, bem como sobre o conceito de terras devolutas (Silva, 1996: 150-162). Estas foram definidas na negativa, como as terras que *não* fossem aplicada a algum uso público, *não* estivessem no domínio particular por título legítimo ou *não* estivessem no domínio particular através de apossamento e fossem revalidadas pelos mecanismos da Lei – isto é, posses que fossem regularizadas (Silva, 1996: 157) –, o que colocava o Governo à mercê dos particulares, uma vez que só poderia saber quais eram as suas terras depois de saber quais não eram de particular algum. Tais ambigüidades não comprometiam a aparência de legalidade quanto à propriedade fundiária e asseguravam a resolução dos conflitos em benefício dos proprietários. Warren Dean reproduz uma elucidativa fala do Barão de Cotegipe, em que desponta a idéia de que a Lei não conheceria aplicação rigorosa:

Com despreocupação beirando a ironia, João Mauricio Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, sugeriu que

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Wakefield chamava este preço de "sufficient price", no sentido de ser suficiente tanto para permitir o assalariamento temporário dos trabalhadores (não ser muito barata) quanto para não desencorajar a imigração, e, logo, o trabalho, em consideração da impossibilidade da eventual aquisição de terras (não ser muito cara).

o propósito da lei era menos do que sincero. Ele considerava interessante demonstrar unanimidade em aprovar o projeto rapidamente, para mostrar à Europa, dizer "Vejam, o Brasil já tomou alguns passos, e de agora em diante se ocupará da colonização etc." Mas considerava menos importante aplicar as determinações da lei: "Bem, no estado em que nos encontramos hoje creio que possamos suportar algum atraso (ouçam, ouçam); as inconveniências que alguns temem devido ao fim do tráfico não são imediatas, talvez não venham a se passar por outros dez anos." (Dean, 1971: 15). Tradução nossa.

Entende-se que o Regulamento da Lei de Terras é fundamental para se compreender a linha interpretativa lançada, ou da arbitrariedade presumida, assim como trata-se de disposição que prescreveu a realização dos RPT. O mais importante é a definição da medição das terras particulares: os juízes deveriam informar se nos distritos havia posses e sesmarias requerendo revalidação, nomeando-se para cada município, pelo presidente de província, um juiz comissário de medição. Portanto, não foram empregados funcionários estabelecidos, como os juízes de direito e municipais<sup>13</sup>, mas sim função nova e muito mais sujeita a influências (Silva, 1996: 168). Para se obter o título de propriedade, seria necessário demarcar as terras e pagar direitos de chancelaria (o cultivo deixava de ser o determinante). Outros aspectos importantes são a demarcação só ocorrer depois de pedido dos particulares e a não-demarcação não implicar em perda do terreno. Na prática, isso significava que não haveria pressão para o cumprimento da Lei. O dispositivo que particularmente interessa ao estudo em tela é o Registro Paroquial de Terras, que cumpriria a função de cadastro das terras possuídas por particulares em meados do século XIX e não garantia títulos de propriedade (Silva, 1996: 174). Portanto, não era este o instrumento que resolveria a "questão fundiária", para o quê era imprescindível a demarcação das terras de particulares,

Assim, a primeira reestruturação da propriedade da terra é empreendida com a Lei de Terras, fundamental para a compreensão do processo de formação do Estado nacional e de uma moderna sociedade de classes (Silva, 1996: 338). Ao delimitar novo espaço de sociabilidade para os indivíduos do ambiente rural e entre estes e o Estado, a Lei possibilitou e obrigou a adoção de novos padrões de comportamento. Em vários aspectos a Lei não foi cumprida, sofrendo diversas distorções: não se legalizaram as propriedades, a posse não foi estancada, as contendas no campo continuaram. Apesar de haver razões técnicas para tanto (Carvalho, 2006: 348), a maior parte das distorções decorreram do espaço de manobra concedido pela Lei, que permitia arbitrariedades dos particulares e conivência com a ilegalidade dos mesmos. No entanto, muito da essência da Lei foi cumprida (Costa, 1985), ainda que sua história caracterize-se pelas "distorções' sofridas" (Silva, 1996: 343). Como seu principal objetivo era garantir mão-de-obra para as fazendas, a Lei foi em partes cumprida. As indeterminações da Lei de Terras não podem ser desconsideradas: o texto confuso, ambíguo e apoiado em um regulamento permissivo não é só uma vitória "obtida" pelos proprietários, mas também uma deliberação nãodeclarada dos legisladores. A Lei nesse aspecto foi cumprida, uma vez que concedeu instrumentos para os grandes potentados fazerem seus interesses valerem sobre os das camadas mais baixas: tanto vetar o acesso a terra para estas como continuar a garantir o acesso gratuito para si mesmos. Esse marcante traco da Lei de Terras não pode ser perdido de vista. Nos termos propostos por José de Souza Martins (1987: 32), "num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa". Da perspectiva do projeto das elites, ou a terra ou o trabalho teriam de ser cativos. No entanto, o cativeiro do trabalho não era apenas a escravidão; com a transição do trabalho e abolição do regime servil o mandonismo local criou e recriou sistemas de trabalho que de modo algum eram livres.

Os RPT resultaram de determinação que obrigava, em tese, os possuidores de terras a declarar seus domínios junto aos vigários de cada freguesia, indicando o nome do possuidor, a extensão (se conhecida), os confrontantes da propriedade e o nome do particular das situações, caso houvesse alguma. Os vigários eram obrigados a aceitar as declarações da maneira que fossem prestadas, mesmo que faltassem informações requeridas (Motta, 1998: 161; Smith, 1990: 325). Como diz Motta (1998: 179):

Os vigários terão livros abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si e por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhe forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, à razão de dois reais por letra, e dos que receberem farão notar em ambos os exemplares.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Silva (1996: 168) considera que a magistratura, um dos pilares do *Regresso*, era vista pelos conservadores como a única instituição efetivamente capaz de agir sobre a sociedade imperial.

O registro, conquanto fosse obrigatório, não estabelecia nenhuma penalidade para aqueles que não o realizassem, e, como já foi mencionado, não concedia título de propriedade (Silva, 1996: 174). Ao contrário do que entende Martins (1987: 29), não era ele que "validava ou revalidava a ocupação da terra até esta data". O objetivo dos RPT era realizar um cadastro das terras ocupadas, ser um levantamento geral para que se conhecesse a situação da ocupação fundiária. Este ponto é fonte de freqüentes incompreensões e deve ser observado com clareza para que se compreenda os RPT. Assim sendo, nos termos da Lei, possuir um registro de terras de fato *não* "conferia legitimidade pública às terras privadas" (Smith, 1990: 336), e não era esse o seu objetivo. Por mais que seja correto afirmar que o Registro do Vigário, identificação coeva dos RPT, não foi "capaz de reorganizar a estrutura fundiária nem de discriminar as terras públicas das privadas em todo o território nacional" (Motta, 1998: 167), a afirmativa imputaria aos Registros uma responsabilidade que lhe é indevida. Se, naturalmente, não seria possível delimitar a propriedade da terra por meio de declarações isentas de qualquer comprovação ou mensuração, tentar desqualificar a validade dos Registros com tal argumento, de que não resolveram as contendas em torno da propriedade da terra, seria uma extrapolação imprópria.

Não obstante, os RPT foram utilizados, em determinados momentos, na intenção de que fizessem às vezes de um título de propriedade (Silva, 1996: 174). Em realidade em que a propriedade legítima, demarcada e registrada, era a exceção, em que a influência pessoal, o poderio local e a arbitrariedade predominavam (Castro, 1987: 137-147; Motta, 1998: 189-196), todos os recursos que pudessem ser utilizados para se manter na propriedade da terra ou dela se apoderar seriam mobilizados, por mais que não fossem aqueles que, dada a (ambígua) legislação vigente, garantiriam o direito à terra. É nesse quadro que os RPT foram empregados como um título de propriedade, não de todo diferente de outros expedientes, como a mobilização de "parentela" para depor a favor dos indivíduos disputando terras. E, dado que na maioria das disputas a *propriedade de fato* da terra não existia, a posse de um registro paroquial de terras não deixava de ser uma evidência plausível para o ocupante de determinado terreno, evidência esta que seria utilizada junto a tantas outras nas disputas territoriais 15.

Deve-se notar que a declaração de propriedade, junto ao vigário, no que tange à afirmação de sua área e, especialmente, de seus confrontantes, não constrangia o poder ou as possibilidades daquele que a registrava. Ao contrário de uma demarcação, que impediria a incorporação ilegal de terras contíguas, o registro paroquial reconhecia os confrontantes sem mencionar o local da confrontação (ou quando o fazia era de modo extremamente vago), não impedindo que grande dose de arbitrariedade fosse utilizada em eventual definição do local da confrontação e da parcela de terra que caberia a cada interessado. Mesmo a declaração da extensão das terras, embora em grau menor, não seria restritiva, posto que se poderia alegar que o valor informado era apenas uma estimativa ou que outras extensões foram adquiridas posteriormente, bem como seria bastante plausível encontrar declarações de tamanho muito distantes da realidade. E também se deve ter em vista que a possibilidade de se declarar no registro haver situações <sup>16</sup> ou arrendatários na propriedade era uma maneira de se obter um possível trunfo em negociações futuras, caso o suposto arrendatário ou situacionista fosse, na verdade, o possuidor do terreno que ocupava.

Em síntese, são três as implicações ou dimensões referentes aos registros de terra. Primeiro, o entendimento do que efetivamente era o registro, como poderia ou não ser usado e quais os custos e benefícios de se registrar a terra; enfim, qual o estatuto jurídico e social dos RPT. Em segundo lugar, a demonstração da importância da compreensão de que o registro não era um ato que "feria a soberania" dos senhores, não tendo

Nas disputas pela propriedade da terra vários expedientes à beira da legalidade, como a mobilização de títulos, legais ou não (a exemplo dos RPT), influência direta junto a juízes, execução de dívidas processuais, entre outros, eram empregados, a definição final a ser dada, na grande maioria das vezes, pela força dos contendores (Castro, 1987: 137-147; Motta, 1998: 189-196; Silva, 1996: 187-207).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Por *propriedade de fato* compreende-se a posse de título de direito sobre a terra estritamente segundo os procedimentos legalmente previstos. Era necessário que se procedesse à medição e demarcação das terras e, não havendo contenciosos quanto a esse respeito (ou uma vez que tivessem sido resolvidos em última instância pelo presidente de província), seria expedido o título de propriedade após pagos os direitos de chancelaria (Silva, 1996: 170).

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Uma "situação" é uma relação jurídica para com a terra largamente reconhecida no período imperial, caracterizada pela posse de lavouras ou benfeitorias em terras alheias. Castro (1987: 94) encontra que em Capivary as situações eram a tal ponto reconhecidas que ocorriam transações as envolvendo, registradas em cartórios locais, à revelia dos supostos proprietários legais dos terrenos nos quais elas se encontravam.

nenhum efeito vinculativo explícito, mas era, do ponto de vista de quem registrava, um documento que poderia ser empregado em seu favor, e não a imobilização definitiva da propriedade. Assim, concorda-se que "ele [os RPT] serviu como instrumento de poder, na decisão acerca do domínio sobre as terras em cada localidade" (Motta, 1998: 167), permitindo aos proprietários de terras definir o conteúdo dos Registros, inclusive por meio do exercício da influência pessoal, *mediada pelo zelo dos párocos*<sup>17</sup>. O que leva à terceira implicação, manifesta na seguinte formulação: se juridicamente o instrumento não legitimava a propriedade da terra, se não havia cláusulas punitivas para os que não registrassem e se ainda havia uma cobrança pelo mesmo<sup>18</sup>, por que tantos registros foram realizados? Embora a resposta a essa pergunta já esteja delineada ao longo do texto, ressalta-se que o registro de terras, em um contexto de quase-ausência da propriedade juridicamente legalizada, era um instrumento em potencial para os ocupantes dos terrenos se manterem na posse dos mesmos, era um documento a ser mobilizado na luta pela terra.

Há outra fonte de incompreensões sobre os RPT, a equiparação dos resultados da Lei de Terras àqueles dos Registros. Como salientado acima, a Lei de Terras, nos termos estritamente formais ou jurídicos em que foi proposta, não foi cumprida, e alguns autores acabaram por atribuir aos RPT os mesmos problemas, considerando-os, por decorrência, um conjunto documental impreciso, contraditório, produzido sem método (quando produzido) e que, portanto, se apresentaria destituído de credibilidade enquanto fonte primária. É, por exemplo, o que diz José Murilo de Carvalho:

A história da Lei de Terras foi, até o final do Império, a história dessa resistência [dos proprietários] e da incapacidade do governo em vencê-la (Carvalho, 2006: 341). Em 1877 reconhecia-se que a lei era "letra morta" [...] grande número de sesmarias e posses permanecia sem revalidar e sem legitimar, e as terras públicas continuavam a ser invadidas (Carvalho, 2006: 342). O registro ou cadastro de terras teve mais êxito, mas ficou longe de atingir todas as propriedades, além de ser pouquíssimo confiável [...] A separação e a demarcação de terras devolutas também ficaram em grande parte sem execução [...] Sem sombra de dúvidas, a Lei de Terras não pegou (Carvalho, 2006: 346).

O mesmo pode ser dito de Smith (1990: 336), que afirma que "o propósito inicial do Estado em guiar o processo de demarcação de terras é perdido em um terreno amorfo de indefinições. O Registro do Vigário foi algo sem muito efeito, e não garantia legitimação da propriedade privada junto ao Estado". Ambos os autores não parecem diferenciar o significado e os resultados da Lei de Terras e dos RPT. Provavelmente sem terem consultado sistematicamente os Registros, posto que não se encontra nenhuma menção direta ao conteúdo dos mesmos, Carvalho (2006) e Smith (1990) parecem julgar que se a Lei não foi cumprida, seu Decreto também não o seria. Desconsideram importantes aspectos que distinguiam os RPT da Lei de Terras, quanto a concepção, método e resultados. Não admitem aplicação específica dos RPT, condicionada pela realidade do regime de apropriação fundiária vigente e pelas conveniências daqueles que se submeteram, voluntariamente, à declaração de suas posses. Lígia Silva (1996), que trata longamente da Lei de Terras, também não se debruça sobre os dados arrolados nos RPT, embora discuta a criação dos mesmos e suas principais interpretações jurídicas. A autora relata as imprecisões da Lei e do Regulamento que instituiu o Registro do Vigário, reduzindo a importância deste. Silva compulsa diversas fontes, como Relatórios de Presidentes de Província, discussões parlamentares, Relatórios das Comissões de Terras e outras, mas não os RPT.

Quanto aos estudos que se basearam nos RPT, afirma-se que, para além das contribuições que representam, preponderou tratamento marcado por dois problemas, às vezes superpostos: generalizações indevidas e utilização destituída da necessária análise da fonte em seu conjunto. Aguiar (2003) é provavelmente a autora que mais amplamente utilizou os RPT. Coletou e analisou determinados dados (nomes dos declarantes, área da propriedade e forma de aquisição<sup>19</sup>) de todos os registros remanescentes para a província de Goiás,

Afirma-se que a influência pessoal seria mediada pelo zelo dos párocos baseado em dados apurados pela pesquisa, que serão mostrados a seguir (a relativa uniformidade das informações presentes nos registros de determinada localidade e a grande heterogeneidade das declarações de diferentes paróquias), e em dados de Andrade (2006: 7-8), que encontra, em uma freguesia cujo reverendo era ele próprio possuidor de terras, maior quantidade de informações nos RPT.

Quanto ao pagamento, acredita-se que, se foi levado a cabo, vigorou em poucas localidades, como será explicado mais adiante.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A forma de aquisição da propriedade indica a maneira de apropriação praticada, sendo comuns no período: apossamento, compra, recebimento de sesmaria, herança, troca e doação. Em vários casos o significado é coincidente com aquele da forma de tenência da propriedade, explicada na nota 16 infra, embora conceitualmente sejam distintos: e forma de aquisição não denota o

empregou vários métodos de agrupamento (por distribuição espacial, agrupamento por sobrenomes, dentre outros) e calculou índices de concentração, como o índice de Gini. No entanto, faltam aos estudos da autora consideração mais detalhada sobre as especificidades dos RPT e as implicações decorrentes. Aguiar não procede à avaliação da representatividade dos registros remanescentes para a província de Goiás, bem como afirma o super-dimensionamento das declarações, sem, contudo, apresentar comprovação suficiente. Aguiar (2003: 147-8) utiliza também o Censo Agrícola de 1920 e os Registros de Dívidas de Cobrança de Imposto Territorial das décadas de 1890 a 1910. Entretanto, a autora parece recusar o enfrentamento dos não poucos percalços na necessária compatibilização de fontes de natureza distinta e referentes a períodos diversos, especialmente a diferença dos métodos de coleta dos dados pertinentes a cada conjunto documental. A extensiva coleta de dados dos RPT realizada pela autora permitiria contemplar vários aspectos relevantes e que foram aparentemente desconsiderados, como, por exemplo, investigar e explicar a possível diferença de representatividade dos RPT segundo regiões e a relação entre a distribuição espacial da população e a incidência dos registros. Contudo, é inegável a grande e original contribuição de Aguiar para o estudo da estrutura fundiária de Goiás.

Outros autores que utilizaram os RPT o fizeram para um ou poucos municípios, como Castro (1987), Andrade (2006) e Bergad (1999). Castro (1987) realizou pesquisa que contemplou amplo espectro de fontes e cobriu largo período. Estudou o município fluminense de Capivary, desde meados do século XIX até o princípio da centúria seguinte. A autora recolheu dados em inventários, escrituras de compra e venda de terras, no Censo Imperial de 1872, em processos de despejo, no Almanack Laemmert, nos RPT e, para período mais recente, em depoimentos orais. A autora investigou a hierarquia social, com ênfase na posição ocupada pelos lavradores pobres, e como essa se modificou, especialmente no curso da transição do trabalho, além do exame do lugar da propriedade da terra no transcurso do período examinado. Especificamente sobre os RPT, a autora recolheu dados sobre a extensão das terras declaradas e a forma de aquisição das mesmas e, dividindo o município em duas áreas (grosso modo, correspondentes a uma de maior e uma de menor dinamismo econômico), comparou os dados respectivos. Para além dos expressivos resultados alcançados, despontam possibilidades informadas pela rica gama de fontes compulsadas que muito contribuiriam para iluminar a qualidade e alcance explicativo dos RPT. Dado que Castro compulsou inventários, escrituras de compra e venda de terras e o Almanack Laemmert, seria possível, por exemplo: identificar os indivíduos listados no Almanack que efetuaram o RPT e, por decorrência, avaliar a cobertura dos Registros; a partir das terras listadas em inventários coetâneos aos RPT, seria possível investigar se havia alguma relação entre o valor atribuído nos inventários, a forma de tenência da terra<sup>20</sup> e a probabilidade de registro (uma vez que a autora teve acesso a outras fontes que indicam posse de terras, seria possível comparar quais dos terrenos listados, por exemplo, nos inventários, foram também registrados juntos aos vigários); acompanhar a forma de tenência declarada para as terras registradas nos RPT quando comercializadas, investigando a existência de eventual divergência entre a natureza do registro de terras e outras formas de referência à propriedade.

Andrade (2006) recolheu dados dos RPT para quatro paróquias da Zona da Mata de Minas Gerais, com o objetivo de caracterizar a estrutura fundiária em meados do século XIX, por meio da avaliação do padrão de apropriação territorial, da relação de tenência estabelecida, da incidência de comercialização de terras, da tipificação das propriedades<sup>21</sup> e da concentração da propriedade, além de alguns atributos dos proprietários. O autor verificou que a propriedade era extremamente concentrada, com elevado índice de comercialização e que a posse, conquanto não plenamente admitida nos registros, era o principal mecanismo de apropriação fundiária. Utilizou exclusivamente os RPT, apesar de mencionar outra pesquisa, com base em inventários, que também contemplou a estrutura fundiária (Andrade, 1991). Dentre os procedimentos adotados, destacam-se a ênfase na composição por sexo dos proprietários envolvidos no comércio de terras, em que se constatou o largo

direito do proprietário sobre a terra, ao contrário da forma de tenência, mas apenas a maneira de aquisição – a compra de uma propriedade não legalizada não faz de seu novo ocupante detentor do título de propriedade legal, por exemplo; no entanto, em alguns casos, como o apossamento e recebimento de sesmarias, a forma de apropriação coincide com a tenência.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> A forma de tenência indica a relação jurídica de propriedade do ocupante do terreno para com o mesmo. As formas mais usuais para o período estudado são: posse, arrendamento/aluguel, tenência por recebimento de sesmaria e propriedade legalizada segundo as determinações da Lei de Terras.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Por tipificação da propriedade entende-se a maneira pela qual os declarantes se referem a seus terrenos, como fazendas, sítios, "sortes de terras", chácara setc. Não é categoria jurídica, mas o uso de determinado termo pode significar propriedades diferentes quanto a tamanho, importância econômica e outros, como encontra Andrade (2006: 10).

predomínio masculino (Andrade, 2006: 6), e o confronto entre a proporção de assinaturas de próprio punho nos RPT, a indicar alfabetização do proprietário, e a proporção da população alfabetizada em termos globais, obtida do Censo Imperial de 1872, a permitir a mensuração de hierarquia social associada à propriedade da terra. Entretanto, alguns pontos não parecem suficientemente estabelecidos. Ao comparar os resultados encontrados com o referido estudo com base em inventários, o autor concluiu que:

[...] 53 propriedades (num total de 215) detinham 66.816 alqueires dos 71.760 alqueires registrados, sendo nítida a concentração fundiária (Tabelas I e II). Em outro artigo dedicado particularmente à cafeicultura e escravidão nos anos 1850-88, vimos, a partir dos inventários post-mortem, que em Juiz de Fora eram hegemônicas as grandes propriedades, possuindo em média 100 escravos, 236 alqueires e 237.714 pés de café (Andrade, 1991, p. 97), o que confirma a tendência verificada nos registros paroquiais de terras (Andrade, 2006: 3).

Embora os resultados apontem concentração da terra em ambos os estudos, há uma diferença substancial entre "grandes propriedades, possuindo em média [...] 236 alqueires de terra" e "53 propriedades [...] [que] detinham 66.816 alqueires" (média de 1.261 alqueires), a indicar superdimensionamento das declarações dos RPT ou subdimensionamento dos dados dos inventários. A análise da forma de aquisição de terras (Andrade, 2006: 3, 9-12) também carece de demonstração extensiva<sup>22</sup>, bem como podia o autor ter investigado a possível existência de relação entre o tamanho das propriedades e sua forma de aquisição, o que permitiria avaliar se havia alguma hierarquia da apropriação fundiária (*e.g.*, pequenos terrenos sendo principalmente apossados e grandes terrenos comprados). Por fim, acredita-se que análise mais ampla do conjunto dos registros permitiria ao autor melhor apreciação dos limites e potencial dos RPT, o que poderia resultar na alteração de algumas conclusões, a exemplo da que afirma relação entre a qualidade da informação e a necessidade de pagamento por letra do registro:

São muitas as ausências de dados importantes [...]. Creditamos essas deficiências, de um lado, ao tipo de cobrança estipulada no artigo 103 do capítulo IX do Decreto nº 1.218, de 30 de janeiro de 1854; "emolumento correspondente ao número de letras que contiver um exemplar, à razão de dois reais por letra" [...] De outro, percebemos que os párocos também influenciavam na qualidade das declarações (Andrade, 2006: 12).

Embora a afirmação quanto ao zelo dos párocos pareça correta, a extensiva avaliação realizada para os RPT de Minas Gerais converge para outra direção no que tange à relevância da cobrança pelo registro, posto que em parte menor dos registros a cobrança foi especificada (21,01%, ver Tabela 3), autorizando o entendimento de que esta freqüentemente não era realizada, e que, portanto, não poderia ser atribuída à mesma eventual deficiência das informações.

Laird Bergad, autor de *Slavery and the demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888* (1999), propõe ampla reavaliação da história econômica e demográfica de Minas Gerais, utilizando como fontes primárias inventários, cartas de doação de sesmarias, dados de coletorias de impostos, censos e outras, incluindo os RPT. Estes foram coletados para quatro municípios: Mariana, São João Del Rey, Campanha e Parahybuna. O resultado encontrado, com base exclusivamente na extensão declarada, é que o padrão de ocupação dos municípios analisados era bastante similar, todos marcados pela concentração de terras. Segundo Bergad (1999), Parahybuna se desenvolveu em um sistema de *plantation*, concentrando a terra devido ao caráter extensivo da agricultura; São João Del Rey e Mariana apresentavam a propriedade da terra concentrada

O autor afirma que "a reduzida tipificação de propriedades como posses nos Registros Paroquiais de Terras deve-se ao fato de que raramente um declarante se dizia possuidor de uma posse e sim de fazendas, sítios ou outra instalação rural *adquiridas por posse*" (Andrade, 2006: 11, ênfase do autor), sem deixar claro se, ao caracterizar a forma de aquisição para tratamento estatístico, uma declaração desse tipo entraria como posse (o que parece mais correto) ou de outra forma. Andrade (2006: 13) igualmente assevera que "O estudo desta fonte [os RPT] e também de registros cartoriais reforçam nossa convicção de que posse, na linguagem dos registros, era forma de aquisição e não tipificação da propriedade". A posse ou o apossamento *é efetivamente* uma forma de aquisição da propriedade, além de uma forma de tenência, mas não uma tipificação; a distinção é importante posto se tratarem de relações jurídicas, econômicas e sociais diversas, a revelar distintos aspectos da estrutura fundiária. Por fim, as evidências que apresenta como comprovação da "reduzida caracterização da propriedade como posse", novamente sem a devida especificação se remete a forma de aquisição ou a tipificação da propriedade, parecem inconclusivas, posto serem apenas alguns casos.

devido à concessão de sesmarias, bem como ao fato de a pecuária ter se tornado a principal atividade do município sul-mineiro; Campanha não teve muitas concessões de sesmarias, mas a pecuária e a agricultura predatória demandavam a incorporação de grandes extensões de terra. A interpretação de Bergad deve ser considerada com ressalvas, pelo fato da concessão de sesmarias também ser incidente nos "sertões" e, em geral, com tamanho médio maior (Carrara, 2001: 87-88), além do padrão das doações em regiões auríferas, onde as sesmarias eram comumente menores e concedidas após a ocupação do território (Carrara, 2001: 84-85; Aguiar, 2003: 133). Portanto, imputar ao sistema sesmarial justificativa geral para a concentração de terras seria reduzir à mesma causalidade praticamente toda a extensão do território brasileiro então ocupado. Como salientou Silva (1996: 74-75), as sesmarias contribuíram para a concentração fundiária, mas não foram sua única ou principal causa, que deveria ser atribuída à produção mercantil associada à abundância de terras.

Outro aspecto da interpretação de Bergad (1999: 70) que não se pode admitir como regra geral, além de evidenciar a ausência de avaliação criteriosa dos RPT que utilizou, é a da primazia do mercado para a aquisição de terras, como decorrência da concentração fundiária. Ou, em outros termos, é a afirmação de que existe relação de causalidade entre latifúndio e o acesso à terra por meio do mercado. Desconsidera, portanto, característica da apropriação fundiária sobejamente demonstrada pela literatura, ou seja, a estreita relação entre a escassez de terra e a ampliação do interesse pela mesma<sup>23</sup>. O mais provável, inclusive, é de maior pressão sobre a terra, incluindo o acesso por meio de mercado de terras, em realidade marcada por estrutura fundiária menos concentrada. Como demonstraram os trabalhos de Carrara (2001) e Aguiar (2003) que, comparando os "sertões" com as regiões mineradoras (aquele para o caso mineiro, esta para o caso goiano) encontraram uma correlação negativa entre concentração de terras (maior nos "sertões") e comercialização das mesmas (maior nas regiões mineradoras).

Bergad considera sem questionamento a validade das extensões das terras declaradas nos RPT, não pondera o possível significado da não-declaração da extensão (e da variação da proporção deste fenômeno entre as paróquias estudadas) e não contempla as outras informações dos registros. O autor também afirma a existência de relação entre as constantes "queixas sobre a escassez de mão-de-obra [que] permeiam a documentação histórica da época" e a predominância de trabalho livre em regiões não-cafeeiras, indicador da possibilidade de se utilizar a terra como meio para extorquir trabalho (Bergad, 1999: 67). Tal proposição parece destituída de qualquer sentido, posto que a reclamação sobre a falta de braços indica exatamente o contrário da possibilidade de se extorquir trabalho por quaisquer meios, dado que o "problema" (do ponto de vista dos senhores) não decorria da ausência de trabalhadores em potencial, mas sim exatamente da impossibilidade de submetê-los à venda da forca de trabalho.

Em síntese, é inegável a importância dos estudos em tela, não só pelas contribuições que agregaram à construção do conhecimento histórico, em geral, mas também pelos resultados relacionados à utilização dos RPT, em particular. Entretanto, como afirmado anteriormente, parece fora de dúvida a necessidade de se ampliar o conhecimento sobre os RPT, buscar estabelecer o potencial e limites que lhes são inerentes. Na seqüência, privilegia-se descrição e análise dos dados recolhidos nos RPT, começando pelo exame da estrutura dos registros e códices.

Como mencionado anteriormente, cada pároco respondia pelo recolhimento dos registros de sua paróquia, cobrando uma taxa pelo número de letras do registro, e em seguida remeteria o(s) códice(s) ao governo. Também como salientado antes, as determinações quanto às informações necessárias eram imprecisas, isto é, não havia orientações centrais claras ou um modelo de formulário a ser preenchido que resultasse em homogeneidade dos registros entre as paróquias. Cada paróquia teria um único escrivão (o próprio pároco). Com isso, pode-se prever, como de fato os resultados a seguir demonstrarão, grande variabilidade interparoquial e pequena variabilidade intra-paroquial. Ou seja, a qualidade dos documentos é em grande medida dependente do zelo de cada pároco. Todos os códices iniciam com a declaração de seu propósito (explicitação de que o livro destina-se a receber registros das terras particulares, conforme o Decreto de 1854) e informam o nome do pároco responsável, que assina termo de abertura. Em seguida, encontram-se as entradas referentes às propriedades registradas. A linguagem na qual os registros são escritos, bem como o contéudo dos mesmos,

-

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Além dos dois casos apresentados em seguida, há diversos artigos no livro *Land and labour in Latin America* (Duncan & Routledge, 1977) que demonstram a referida associação entre desconcentração da propriedade fundiária e prevalência de acesso via mercado à mesma, tratando de outros países latino-americanos. Outrossim, Aguiar (1987: 128-131) também encontra a referida relação comparando diferentes áreas do município de Capivary.

variam bastante. Os registros de algumas paróquias são diretos e objetivos, listando somente as informações diretamente relacionadas à propriedade (como a extensão, os confrontantes, a forma de aquisição etc.), enquanto em outras localidades o escrivão recorre a linguagem mais rebuscada e incorpora listagem das disposições legais que animam a produção do documento em questão, repetindo certo cabeçalho para cada registro. Há aqueles que indicam o valor cobrado, mas, dado que em apenas 21,0% dos casos isso ocorreu, e, como mesmo nos casos em que a cobrança é listada não se menciona se o valor devido foi pago ou não, parece pouco provável que ela tenha realmente se efetivado.

Como aludido anteriormente, a variabilidade intra-paroquial é bem pequena. Praticamente todos os registros de determinada paróquia repetem sistematicamente o mesmo formato. Seguem alguns registros que ilustram o tipo de variação observável ou sua ausência.

José Caetano do Nascimento morador nesta freguesia de Abre Campo, possui uma sorte de terras de cultivo nesta mesma freguesia, no lugar denominado Cabeceiras do Ribeirão do Quieté que partem por um lado na Serra com Manoel das Sortes, e pelo rio abaixo partem na [...] com Manoel Norbena do Sacramento, e por outro lado com João Jeira dos Aires, e por baixo com o sertão. Dois de setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete.

APM, SP, RPT códice 1, reg. No. 860

Os abaixo assignados possuem uma Fazenda no lugar denominado Serra dos Devir contendo casa de vivenda coberta de telhas e quarenta e quatro alqueires de terras de cultura, pouco mais ou menos, as quais se compoem de mattas virgens capoeiras e sambambalhas; dividem pelo nascente com terras que foi de Custodio Cabrito Denis e hoje do herdeiro Joaquim da Costa Denis, divide pelo poente com terras de Florentino Denis Gomes pelo norte com as vertentes da Serra do Ouro Preto e caminho que vem da caxoeira do Campo pelo sul com terras de Silvia Antonia Denis e com o Capitão Deuterio Ferreira da Silva. Mostra ser possuidor por titulo e formal de partilhas e por não saber ler nem escrever pedirão a Joze Horacio de Lana que este foi e a rogo dos mesmos assignou. São Bartholomeu vinte e um de Fevereiro de mil cento e cincoenta e seis. A rogo de Joaquim da Costa Denis e João da Costa Denis e Francisca Bora Denis e Delgina da Costa Denis, Joze Horacio de Lana. O vigário Francisco Candido de Magalhaes Gomes.

APM, SP, RPT códice 198, p. 5 reg. No. 18

O abaixo assignado possui huma porção de terras na Fazenda do Mello com casa de vivenda, muinho e pomar de marmelos, que as ouve por compra ao Capitão Antonio Carlho Ferreira seus limites são os seguintes pelo nascemte dividem com os herdeiros do finado Capitão Jose Martins de Carvalho e com Dona Ritta Maria de Jesus; ao norte com o Capitão José Martins de Carvalho Filho, ao poente com Silverio Jsoe da Costa Lanna, e ao sul com terras do Patrimonio do Padre João José de da Silva e outros moradores no lugar denominado [ilegível], estas terras possue a quarta parte. Não se sabe ao certo quantos alqueires leverão por estar ainda em comum, porem calcula que levam de oitenta a cem alqueires de cultura. São Bartholomeu quatorze de Abril de mil oitocentos e cincoenta e seis — Antonio Caetano de Sousa. O vigário Francisco Candido de Magalhaes Gomes.

APM, SP, RPT códice 198, p. 15v, reg. No. 69

Registro das terras possuídas por Jose Vaz de Freitas & Companhia. Jose Vaz de Freitas & Companhia senhores e possuidores de huma fazenda de Denominada Cachoeira de extensão duzentos alqueires pouco mais ou menos, na Freguesia de Santo Antonio do Ampara, Termo da Villa da Oliveira Comarco do Rio das Mortes, cujas terras tem seus limites pela forma e maneira seguinte, a saber, pello nassente divide com terras e campos de Francisco Vaz e Marcia Vaz e Jose Rodrigues da Costa pello norte com terras de Manoel Ferreira Braga e João Ferreira de Aguiar e pello poente com terras de Joaquim Jose do Nascimento e seus Herdeiros, pello sul com terras dos Herdeiros de Antonio de Sousa Rocha, Antonio Rodrigues Danta, Jose Luis de Mello e Francisco Thomaz. Assim mais honze alqueires e meio de cultura na fazenda denominada Fagundes tendo seus limites pela maneira seguinte pello nassente divide com terras de Francisco Fernandes, pello norte com terras dos Herdeiros de Francisco Fagundes da Silva, pello poente com terras de João Feliz pello sul com terras de Jose Fagundes da Silva e Francisco Fernandes cujos limites sao bem conhecidos pelos seus respectivos possuidores. E em virtude do Regulamento e Decreto de trez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro, numero mil trezentos e dezoito apresenta ao seu Reverendo Parocho dois exemplares iguaes para fazer o competente Registro no livro competente. Cachoeira doze de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis. Jose Vaz de Freitas & Companhia. Me foi apresentado a 23 de Janeiro de 1856 e se acha Registrado no Livro Competente. APM, SP, RPT códice 6, reg. No. 4.

Possuo hua porção de terras de cultura no lugar chamado Ribeirão da Lapa, as levão oito alqueires de planta, pouco mais ou menos, e dividem [...]

APM, SP, RPT códice 217, reg. No. 413

Quanto à quantidade de códices por paróquia, a maioria só apresenta um. Os livros de continuação

invariavelmente começam por se definir como tais; no entanto, não há nenhuma indicação de tal fato nos livros que serão continuados. Isso poderia representar um problema, posto ser possível que para algumas paróquias só estivessem disponíveis parte dos registros, no caso de os livros secundários não terem permanecido. No entanto, dado que 32 paróquias tem mais dois ou mais códices, e não foi encontrado nenhum códice que declarasse ser continuação de outro que não estivesse disponível, parece pouco provável que apenas parte da documentação de uma paróquia tenha remanescido.

Posto que a elaboração de quadro que resumisse as principais características de cada um dos códices dos RPT seria incompatível com escopo deste texto, segue tabela que resume informações agregadas sobre a documentação.

**Tabela 1:** Informações agregadas dos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854-61

<u> </u>		,		
Informações	Total	Mínimo por códice	Máximo por códice	
Códices	236			
Paróquias	197			
Registros	73.899	11	1.234	
Páginas com registros	39.437	44	844	

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861.

Quanto às informações de maior interesse, destacam-se as seguintes. Para além da data e local, o nome do proprietário e os limites das propriedades estão em virtualmente todas as declarações, sendo o nome da fazenda ou propriedade também bastante comum. Com menor frequência, mas sem configurar exceção, encontram-se a forma de aquisição da propriedade (incluindo menção de o declarante ser o único dono ou arrendatário do terreno em questão) e sua extensão. Raramente relaciona-se o valor da propriedade. É incomum, mas não de todo raro, se encontrar informações quanto ao aproveitamento das terras, como é o caso de relacionar separadamente a extensão dedicada a culturas e aquela que permanece como "campos" ou "matas". Há mencões ao tipo de cultivo de cada propriedade, mas elas são escassas e provavelmente são uma maneira simplificada de se referir à pecuária ou à agricultura, e não indicação do gênero produzido – por exemplo, a referência a terras com "plantas de milho" é tamanha que provavelmente não indica haver cultivo do cereal em todas elas. Outra informação, utilizada por Andrade (2006), e que pode ser encontrada em todas as declarações, é o fato de a declaração ter sido assinada pelo proprietário ou a rogo, ou seja, a indicação do proprietário ser ou não alfabetizado. Em alguns casos, é possível verificar se havia situações na terra. Por fim, uma informação que parece apresentar grande variabilidade, mas que pode ser de interesse e que foi utilizada por Andrade (2006) e Castro (1987), é a tipificação da propriedade e a forma como se designam perante a mesma (ser senhor, possuir, ser "senhor e possuidor" etc.), dados que figuram na grande maioria das declarações – considera-se não haver nenhuma tipificação quando o registro foi realizado mencionando-se diretamente o tamanho, como, por exemplo, "Antonio Justiniano Monteiro de Godoy, como procurador de João Caetano do Nascimento, apresenta desse registrador cem alqueires de terras, mais ou menos, no lugar..." (APM, SP, RPT códice 1, reg. No. 857).

Como indicação preliminar das informações disponíveis, foram calculados os seguintes índices. Eles foram computados a partir da seleção de 542 registros relativos a 121 paróquias; foram compulsados mais de um registro do mesmo códice com o objetivo de analisar as diferenças internas a cada paróquia. Os índices são médias simples das informações encontradas.

**Tabela 2:** Frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854-61

Variável	Freqüência percentual nos registros analisados		
Nome do proprietário	100,00		
Confrontantes	81,34		
Forma de Aquisição	48,61		
Extensão	64,48		
Valor	4,25		
Aproveitamento das terras*	60,46		
Aproveitamento detalhado das terras**	6,54		
Benfeitorias e imóveis presentes	1,29		
Tipificação da propriedade***†	95,45		
Custo da declaração@	21,08		
Assinatura (a rogo ou não)†	100,00		

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. \*Por aproveitamento das terras entende-se a menção vaga à sua utilização, como "terra de campos e cultura", sem a extensão concernente a cada tipo. \*\*Por aproveitamento detalhado entende-se a menção à utilização das terras que defina a extensão dedicada a cada tipo, como por exemplo "oito alqueires de terras de cultura e dez alqueires de campos". \*\*\*Por tipificação da propriedade entende-se a forma de se referir às terras declaradas (e.g., fazenda, sítio, sorte de terras, etc.) e à relação para com as terras (e.g., possuir, ser senhor, etc.). † Dados coletados de 44 registros. @ Dados coletados de todos os 236 códices.

# Espaço, população, estrutura fundiária e desenvolvimento econômico

Esta seção se divide em três partes. Em primeiro lugar, realizou-se mapeamento e regionalização dos RPT, para em seguida avaliar a representatividade dos mesmos de acordo com diferentes critérios. Por fim, será investigada a relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico, utilizando-se os RPT, o Censo de 1831-32, o Censo Imperial de 1872 e a regionalização de Godoy (1996).

Godoy propôs, em 1996, regionalização para Minas Gerais, válida para a primeira metade dos Oitocentos, baseando-se em relatos de viajantes estrangeiros que percorreram a província. Desde sua proposição, a regionalização — que resultou da sobreposição de características físicas, demográficas, econômicas, administrativas e históricas a definir a identidade dos espaços regionais — foi adotada e testada em diversos estudos<sup>24</sup>, se apresentando como recurso instrumental a refletir os pronunciados contrastes internos a Minas. Foram propostas 18 regiões, cujas características estão descritas em Godoy (1996). Com base em evidências demográficas e econômicas, Paiva (1996) classificou as regiões segundo o nível de desenvolvimento econômico, em três faixas: baixo, médio e alto.

Em anexo segue mapa com a indicação de todos os distritos do Censo de 1831-32, em que se distingue os casos com ou sem RPT remanescentes, bem como aqueles que não existiam na década de 1830, mas para as quais foram produzidos RPT. Uma primeira análise do mapeamento revela a satisfatória cobertura espacial dos códices remanescentes.

Avalia-se, na sequência, a representatividade regional dos RPT, segundo quatro critérios (distritos/paróquias, população total, população por sexo, população por condição social) e em dois períodos distintos (1831-32 e 1872).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ver, sobretudo, os seguintes estudos, que compreenderam todo o espaço provincial: Paiva (1996); Rodarte (1999); Paiva e Godoy (2002); Godoy, Rodarte e Paiva (2003); Godoy (2004), Rodarte e Godoy (2006); Rodarte (2008).

Tabela 3: Representatividade percentual dos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854-61

	População total 1831-32	População	Homens Livres	Mulheres Livres	Livres	Homens Escravos	Mulheres Escravas	Escravos	Distritos 1831-32	Paróquias 1872
Região										
Araxá	42.46	36.54	37.09	36.18	36.65	38.56	32.88	35.98	38.46	31.25
Diamantina	70.24	62.38	61.59	61.71	61.65	62.84	71.04	66.39	38.46	83.33
Intermediária de Pitangui- Tamanduá	55.46	59.71	57.92	58.44	58.18	67.06	65.62	66.38	41.30	61.29
Mata	52.39	49.86	47.62	46.44	47.06	56.63	56.93	56.77	48.28	38.00
Minas Novas	59.35	66.01	66.52	66.70	66.61	61.12	60.15	60.67	50.00	68.42
Mineradora Central Leste	56.13	57.65	58.26	58.17	58.21	54.69	53.72	54.24	52.94	52.17
Mineradora Central Oeste	51.20	65.63	66.89	66.44	66.67	60.30	61.22	60.73	36.72	64.00
Paracatu	70.04	70.62	70.13	72.07	71.11	63.48	66.17	64.78	57.14	80.00
Sertão	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Sertão do Alto São Francisco	69.95	34.94	33.64	34.96	34.29	39.29	39.28	39.29	44.44	30.77
Sertão do Rio Doce	100.00	3.32	3.57	3.02	3.30	3.25	3.80	3.52	100.00	25.00
Sudeste	56.06	79.16	79.24	79.78	79.51	78.50	77.60	78.09	36.96	65.38
Sudoeste	55.60	43.30	42.00	42.34	42.16	48.49	49.51	48.95	41.67	40.00
Sul Central	76.62	65.34	65.04	65.48	65.26	65.79	65.50	65.65	62.16	60.47
Triângulo	84.20	52.48	53.77	52.99	53.40	48.38	48.77	48.56	66.67	40.00
Vale do Alto-Médio Rio São Francisco	36.35	45.85	45.32	46.95	46.13	43.26	40.02	41.83	25.00	50.00
Vale do Médio-Baixo Rio das Velhas	38.54	50.76	48.54	49.35	48.95	60.27	58.56	59.44	37.50	60.00
Médias Ponderadas	60.18	61.19	61.14	61.31	61.22	61.81	61.60	61.70	45.88	58.03

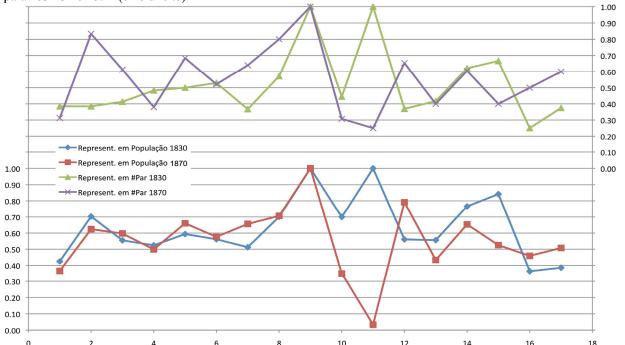
Fontes: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872. **Observações**: a representatividade calculada com relação a sub-estratos populacionais (segundo o sexo e condição social) refere-se a 1872; Só foram incluídas 17 regiões, posto não haver núcleos populacionais para o Extremo Noroeste.

Deve-se ressaltar tendência à sub-representação para 1831-32, especialmente no que diz respeito ao número de paróquias, posto que os dados utilizados para o Censo foram coletados por *distritos de paz*, uma sub-divisão administrativa igual ou menor do que paróquias. Assim, mesmo que remanescessem códices para todas as paróquias existentes em 1831-32, a representatividade não seria total. Analogamente, há tendência à sub-representação em 1872, ainda que menor do que aquela da década de 1830. Neste caso, por não existirem, na década de 1850, todas as paróquias constantes no Censo de 1872, posto que alguns distritos foram elevados de categoria e outros criados nesse intervalo de tempo.

Como a tabela demonstra, a representatividade foi bastante significativa para o conjunto da província e, se calculada quanto à população, praticamente não mudou de 1831-32 para 1872. Acredita-se que aproximadamente 60% de cobertura para uma fonte histórica produzida há mais de um século e meio é valor bastante satisfatório. Considerando cada região em particular, a proporção de códices remanescentes varia sensivelmente. Excetuadas as regiões do Sertão e do Sertão do Rio Doce, com representatividades extremas, a representatividade varia entre 35 e 79%, concentrando-se em torno da média de 61% para 1872. Para 1831-32, a representatividade regional medida quanto à população é mais variável, flutuando entre 36 a 84%, sem se concentrar tanto em torno da média de 60%. De todo modo, a maioria das regiões, para ambos os períodos, apresenta boa cobertura dos RPT, sem descurar de atenção adicional no caso do estudo de determinadas regiões.

Os resultados encontrados para a representatividade calculada quanto à população são similares àqueles quando a base de referência é o número de paróquias, conquanto sejam notáveis algumas diferenças entre os períodos. Para 1872 a representatividade é, em geral, ligeiramente menor para a quantidade de paróquias, e como pode se ver no Gráfico 1, não há uma tendência clara das regiões terem maior ou menor representatividade de acordo com um dos dois critérios. Isto é, para seis regiões a representatividade é maior em termos de paróquias e para onze é maior em termos de população, sendo pequenas, em geral, as diferenças. Já para 1831-32, a representatividade cai consideravelmente se avaliada quanto aos distritos. Pelo Gráfico 1 pode-se ver que ela é regularmente menor nessa medida, pois como os dados de 1831-32 são para distritos, e não para paróquias, há um certo "viés de seleção" das unidades espaciais de análise com RPT, dado que as paróquias, em geral, podem ser mais populosas dos que os distritos.

**Gráfico 1:** Representatividade dos RPT de acordo com a população (eixo esquerdo) e o número de núcleos populacionais para 1831-32 e 1872 (eixo direito)



0 2 4 6 8 10 12 14 16 18 Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872.

Como último movimento, busca-se agora demonstrar, ainda que de forma preliminar e geral, e adicionalmente à avaliação de representatividade acima apresentada, que os RPT guardam grande potencial como documentação primária indispensável à pesquisa histórica em torno de múltiplos temas. Também se procede à análise de algumas questões relativas à propriedade da terra em Minas Gerais no século XIX, notadamente certas determinantes do acesso à propriedade e da estrutura fundiária. Desta forma, pretende-se revelar alguns traços gerais que marcavam a sociabilidade em torno da terra em meados do século XIX. Como descrito na seção de metodologia, a análise será realizada por meio do estudo de regressões.

Apresenta-se, primeiramente, as duas "regressões gerais", nas quais se pode observar algumas das principais questões de interesse.

**Tabela 4:** Regressão do número de RPT pela população em 1831-32 e em 1872, características da estrutura da posse de escravos e densidade demográfica (var. dep.: logaritmo do número de RPT)

	Mod	elo geral	Modelo com ín	Modelo com índice de dinamismo		
	b	p	b	p		
lpop30	.2679568***	0.0029697	.2700894***	0.0033519		
lpt	.6333228***	1.83E-09	.6375122***	4.96E-09		
rmt	-1.306709**	0.0279158	-1.455702**	0.0200196		
ret	-1.244197*	0.0570102	-1.240522*	0.0651999		
ddr55	0812613***	0.0001093				
pfce	1.939375*	0.0751609	2.042429*	0.0843209		
gini	-5.534451	0.2017945	-8.219397*	0.0620141		
id2			3714957**	0.0378272		
id3			5914425***	0.0022594		
_cons	4.090201	0.2675212	6.394657*	0.0871647		
R2	0.464		0.446			
R2 ajustado	0.441		0.418			
N	170		170			

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872. Legenda das variáveis: lpop30: logaritmo da população em 1831-32; lpt: logaritmo da população total em 1872; rmt: razão de sexo da população de 1872; ret: proporção de escravos da população de 1872; ddr55: densidade demográfica regional estimada para 1855; pfce: proporção regional de fogos com escravos em 1831-32; gini: Índice de Gini aproximado da concentração regional dos plantéis de escravos em 1831-32; id2: nível de desenvolvimento econômico médio; id3: nível de desenvolvimento econômico alto. Observações: as paróquias de nível baixo de desenvolvimento econômico são a referência para as variáveis de desenvolvimento regional. O asterisco ao lado dos coeficientes indica a significância das variáveis, correspondendo um asterisco a significância a 10%, dois a 5% e três a 1%. O p-valor indica o grau de significância da variável em questão, *i.e.*, a probabilidade de *não* haver relação estatística observável entre a variável dependente e a independente.

Essa primeira regressão (modelo geral) é reveladora de diversos aspectos da sociabilidade agrária. Dado o fato que a estimação é log-log, encontrar um valor abaixo de 1 para os coeficientes populacionais significa que as paróquias com populações maiores são, em geral, marcadas por estrutura fundiária mais concentrada, conforme explicado na seção de metodologia. Ou seja, incrementos populacionais levam a incrementos menos do que proporcionais na quantidade de registros. Embora seja necessário levar em conta que as paróquias com mais habitantes tendem a ser mais urbanizadas e, portanto, ter uma menor parcela de indivíduos ligados às atividades agrárias (menor difusão da propriedade territorial), o valor substancialmente inferior a 1 encontrado para os períodos leva a concluir que se pode observar considerável correlação positiva entre o tamanho da população das paróquias e a concentração de terras. Quanto à diferença considerável observada entre o módulo da população em 1831-32 e da população em 1872, pode estar em parte ligada à impossibilidade de se controlar o efeito de variações na proporção de escravos durante a década de 1830, conforme explicado na nota 8, embora a grande variação observável também sugere relação mais estreita entre o tamanho dos povoamentos e concentração fundiária nesta década. Observando-se, adicionalmente, o efeito concentrador provocado por aumentos na densidade demográfica, duas interpretações não-excludentes são possíveis. Pode-se considerar que o adensamento populacional e o crescimento em população das paróquias exerciam crescente pressão sobre a terra, com gradual fechamento da fronteira – através da incorporação de terras acima da capacidade imediata de utilização, conforme discutido na nota 25 -, ocasionando concentração da propriedade fundiária. Conjugado a este fenômeno e à relação positiva entre contingentes populacionais e grau de urbanização, podese também considerar que as paróquias mais povoadas eram marcadas por maior dinamismo econômico e que, como outros resultados a seguir indicarão, havia coincidência entre esta característica e concentração fundiária.

Também se verificou que um acréscimo na razão de sexo da população total provoca forte aumento da concentração de terras. Como paróquias com razão de sexo menores tendem a indicar povoamentos mais antigos, ou agregados de população estáveis e com menor incidência de fluxos migratórios, dado que entre migrantes costuma haver sub-representação de mulheres, chega-se à conclusão que as regiões mais dinâmicas (que atraem mais imigrantes) são marcadas por maior concentração fundiária. Outrossim, provavelmente é indicação de grilagem, ou procedimentos correlatos que sempre caracterizaram a expansão da fronteira agrícola no Brasil, nas regiões em processo de ocupação e de elevada incidência de imigrantes — essas regiões tendencialmente apresentavam fronteira aberta.<sup>25</sup>

Voltando a atenção agora às variáveis relativas à posse de escravos e sua estrutura, que podem ser melhor observadas no segundo modelo, verificam-se outras indicações da associação entre uma economia pujante e a concentração fundiária. A proporção de escravos na população é, diretamente, um indicador de dinamismo econômico e se mostrou correlacionada a um menor número de registros paroquiais. Observou-se a mesma relação para o índice de Gini da concentração de plantéis, variável que indica a presença majoritária de grandes escravistas<sup>26</sup> entre os possuidores de cativos, outra característica tendencialmente indissociável do dinamismo econômico. Observou-se, contudo, determinação oposta para a proporção de fogos com escravos, indicativa da

Deve-se notar, no entanto, que, dada a necessidade das nucleações urbanas apresentarem relativa estabilidade e possuir determinado número de habitantes para se tornarem paróquias, é pouco provável que haja registros de terras para fronteiras inteiramente virgens, ou ainda não pertencentes a unidade administrativa. Releva assinalar que, para além das regiões de Minas Gerais com largas extensões territoriais desocupadas ou habitadas apenas por indígenas, é destacável no período a presença também de fronteira em movimento em praticamente todas as paróquias e distritos da província, posto a existência de grandes reservas economicamente não-apropriadas nas unidades produtivas. O largamente dominante padrão extensivo de expansão da produção agrícola, baseado na incorporação de mais fatores produtivos (terra e trabalho), exigia largos tratos de terra internos às propriedades e que seriam progressivamente incorporados. Talvez seja razoável afirmar que o fechamento da fronteira agrícola das regiões se realizava em dois estágios: i. apropriação do território e constituição de estrutura fundiária em geral concentrada, com a natural incorporação de todas as terras; ii. utilização efetiva das terras por meio de gradual fechamento da fronteira interna às propriedades.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> A variável não foi considerada significativa no primeiro modelo – isto é, para os dados recolhidos não há nenhuma relação estatisticamente verificável entre a proporção de escravos e a quantidade de registros de terras. Ou, em outras palavras, que variações no índice de Gini correspondiam alternadamente tanto a acréscimos quanto a diminuições na quantidade de registros de terra, não sendo possível estabelecer nenhuma relação regular entre as duas. Isto pode se dever a duas razões: i) o cálculo do índice foi uma aproximação e falta-lhe certa precisão para ser significativo nos diversos modelos, ou ii) por ser uma variável calculada para as regiões, seus resultados podem ser semelhantes ao das outras variáveis regionais, levando a certa indistinção de seus efeitos quando inserida junto com estas em um mesmo modelo.

disseminação da posse<sup>27</sup>. Este resultado é esperado. Em que pese a utilização de escravos em atividades domésticas, mercantis, no artesanato e na mineração, é certo a presença de forte relação entre a posse de cativos e a prática de atividades agrícolas em uma sociedade de base agrária, logo sendo provável que a maioria dos proprietários de escravos fossem, também, proprietários de terras.

A última análise destes modelos refere-se ao índice de dinamismo regional. Observa-se clara relação entre tal característica e a concentração fundiária, havendo, em média, aproximadamente 60% a menos de registros nas paróquias inseridas em regiões de nível alto de desenvolvimento econômico e 37% a menos para aquelas de regiões de nível médio, quando comparadas às de regiões de nível baixo de desenvolvimento econômico.

A análise conjunta dos resultados sugere diversas conclusões. Como hipótese, propõe-se que o padrão de ocupação do território é definidor da concentração fundiária. Após os momentos iniciais, em que a terra seria praticamente destituída de valor, por sua abundância e livre apropriação, ela passa por valorização na medida em que gradualmente se fecham as fronteiras – inicialmente as fronteiras regionais e em seguida as fronteiras internas às propriedades, que se mantinham como reservas – e, com isso, dificulta-se o apossamento. Enquanto existirem terras por incorporar à produção agrícola, condição necessária para a modalidade de agricultura extensiva praticada no Brasil oitocentista, provavelmente se assistirá a uma escalada do valor das mesmas. É provável a manutenção das grandes propriedades, concomitantemente à parcelarização das pequenas e médias propriedades e à minifundização das zonas camponesas, por meio da conjugação de processos sucessórios, da maior vulnerabilidade da produção camponesa e da pressão exercida pelos grandes proprietários sobre as outras terras a permitir, simultaneamente, o aumento do número de pequenos proprietários e a expansão ou manutenção, quanto à extensão de terras apropriadas, dos grandes terratenentes. Após o fechamento definitivo da fronteira, assiste-se à parcelarização decisiva da estrutura fundiária, posto não mais ser possível praticar agricultura extensiva. Este último momento será acompanhado da redução da população escrava e dos grandes escravistas, ainda que os pequenos proprietários de cativos possam permanecer praticando alguma forma de economia escravista mercantil de subsistência, direcionada para o mercado interno.

Os resultados sugerem tal modelo esquemático da seguinte forma. Em quanto houver prevalência de fronteira regional aberta, grandes extensões de terras seriam incorporadas, prevalecendo concentração fundiária – o que se demonstra pelo impacto da razão de sexo. Continuadas as possibilidades de exploração mercantil, não há razão *a priori* para se supor desconcentração, verificável através dos resultados da proporção de escravos, da concentração dos plantéis e do dinamismo regional, todos eles se desdobrando em maior interesse pela terra e, conseqüentemente, maior concentração. É somente quando da sobreposição da redução do número de grandes escravistas, da interrupção de fluxos migratórios e da diminuição da proporção de escravos na população, que corresponde ao último "estágio" do modelo proposto, que se assiste à desconcentração da estrutura fundiária.

Passa-se agora ao teste direto da validade da regionalização empregada. Ainda que já se tenha demonstrado ser possível empregá-la com resultados satisfatórios, em vista da utilização de variáveis regionais que foram consideradas significativas, computa-se agora modelo que empregue *dummies* para cada uma das regiões, permitindo avaliar a regionalização separadamente.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Esta variável é de importância também como controle para a proporção de escravos, pois que se pode interpretar os resultados desta para uma mesma estrutura da posse. Isto é, o efeito encontrado para a proporção de escravos está desvinculado de modificações na disseminação da posse, refletindo mais claramente o impacto do número de cativos.

**Tabela 5:** Regressão do número de RPT pela população em 1831-32 e em 1872, com e sem regiões (var. dep.: lreg, logaritmo do número de RPT)

	Modelo co	m regiões	Modelo reduzido sem regiões		
	b	p	b	р	
lpop30	.3350757***	0.0004938	.3253969***	0.0005798	
lpt	.5938673***	8.01E-08	.7033339***	7.31E-11	
rmt	-1.709472***	0.0082019	-0.9406885	0.1240628	
ret	-0.6192223	0.4082117	-1.541323**	0.0150034	
ara	.6274282*	0.0610572			
dia	0.3967499	0.3179109			
mta	0.1344008	0.6122793			
mbv	-0.2623628	0.4133599			
mnv	0.0576222	0.8222207			
mcl	0.289343	0.2858043			
mco	3675025**	0.0463213			
pct	-0.2628759	0.5213626			
srt	.8912494**	0.0153018			
saf	.6123365*	0.085255			
srd	0.236565	0.7356238			
sde	3922789*	0.0722996			
sdo	-0.2932691	0.4024996			
suc	-0.2864164	0.1573561			
tri	-0.2701677	0.5728125			
vms	0.2264746	0.5806697			
_cons	-0.0338914	0.9772931	-1.651365	0.1378698	
R2	0.52		0.388		
R2 ajustado	0.456		0.373		
N	170		170		

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872. **Legenda das variáveis**: ara: Araxá; dia: Diamantina; mta: Mata; mbv: Médio-Baixo Rio das Velhas; mnv: Minas Novas; mcl: Mineradora Central Leste; mco: Mineradora Central Oeste; pct: Paracatú; srt: Sertão; saf: Sertão do Alto São Francisco; srd: Sertão do Rio Doce; sde: Sudeste; sdo: Sudoeste; suc: Sul Central; tri: Triângulo; vms: Vale do Alto Médio São Francisco. **Observações**: a região de referência é a Intermediária de Pitanguí-Tamanduá.

Inicialmente, vale ressaltar que aproximadamente 50% do número de registros foi explicado pelas variáveis utilizadas. Isso pode ser verificado através do valor de R², que indica o grau de ajuste do modelo, ou o quão bem a quantidade de registros de terras pode ser explicada pelo conjunto das variáveis independentes utilizadas (populações, proporção de escravos etc.). Um valor de 1 para R² significa que a variável dependente é perfeitamente explicada, isto é, que em posse dos valores das variáveis independentes seria *perfeitamente* possível prever a quantidade de registros de uma paróquia, enquanto um valor de 0 significa que não há qualquer relação entre as variáveis independentes e a dependente. Isto é, com R² igual a zero os contingentes populacionais, a razão de sexo, a inserção regional etc., não poderiam em absoluto ser usadas para prever a quantidade de registros. Em outras palavras, R² indica qual o percentual da variação da variável dependente é explicado pelas independentes. Quando igual a 0 indica um modelo completamente errado, quando igual a 1 indica um modelo perfeito, sendo tanto melhor quanto mais perto desse valor estiver. Considerado o intervalo temporal, a diferença das fontes utilizadas e os erros presumíveis da coleta dos dados, o número encontrado, mais do que satisfatório, é surpreendente.

Observando-se individualmente os resultados para cada uma das regiões, poucas delas foram significativas, o que poderia sugerir, à primeira vista, que a regionalização é de pouca valia. Comparar o R²-ajustado com aquele da regressão apresentada ao lado (modelo reduzido sem regiões), no entanto, prova que essa assertiva não é verdadeira. A comparação do R²-ajustado das duas regressões mostra a diferença de poder explicativo dos dois modelos, ou seja, compara quão bem cada modelo explica a variável dependente, sendo o R²-ajustado maior mais interessante²8. Além disso, deve-se levar em conta que o número de paróquias por

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Para a comparação do poder explicativo de modelos com quantidades diferentes de variáveis explicativas utiliza-se o R<sup>2</sup>-ajustado, e não o R<sup>2</sup>, por aquele valor levar em conta outros efeitos (a perda de graus de liberdade) introduzidos pela adição de variáveis.

região é, por vezes, bastante reduzido, ainda mais por não haver RPT para todos as localidades. Ainda assim, considera-se que encontrar seis regiões com diferenças estatisticamente relevantes é um resultado bastante válido.

# Considerações finais

Com base no apresentado, acredita-se pertinente reavaliação do lugar atribuído pela historiografia aos RPT e, ao mesmo tempo, entende-se demonstrado, ainda que parcialmente, amplas possibilidades de utilização dos Registros para estudos históricos. Longe de corroborar com a interpretação que afirma que os RPT não foram produzidos em grande parte das paróquias, apresentam informações não-confiáveis e que deveriam ser desconsiderados pelos historiadores, as evidências apresentadas convergem em direção oposta. Sustentam que, com os devidos cuidados, os RPT possuem valiosas informações para os estudos sobre História Agrária.

Os RPT de Minas Gerais apresentam ampla cobertura espacial e representatividade mais do que satisfatória. Evidencia, portanto, que a produção dos Registros não foi encarada com descaso e que as posses não continuavam, até o final do Império, sem serem registradas junto às paróquias (Carvalho, 2006: 346). Ao contrário, constatou-se que os RPT foram elaborados para a maior parte da província e que a alta proporção de códices remanescentes possibilita que sejam utilizados para estudos em diversas escalas de abordagem: provincial, regional, municipal e local (paroquial).

Verificou-se também que, dada a grande variação dos registros entre as paróquias, a melhor utilização dos RPT deveria procurar por métodos de confirmação da validade dos dados encontrados, preferencialmente em estudos amplos, com base em grande quantidade de localidades selecionadas e, principalmente, por meio do cruzamento dos Registros com dados de fontes de outra origem e natureza. Também se recomenda a utilização de múltiplas informações dos registros, não somente a extensão da propriedade ou a forma de aquisição, com o objetivo de ampliar a avaliação de consistência e alargar o alcance explicativo dos dados. Naturalmente que o recurso aos RPT não pode prescindir de prévio entendimento sobre a origem da documentação, as mediações que presidiram sua elaboração, sobre as particularidades dos agentes responsáveis pelos Registros, a destinação dos documentos e sobre o significado para os possuidores ou ocupantes de terras da efetivação do registro. Em outros termos, acredita-se que a rejeição ou recusa que vigora em expressiva fração da historiografia em relação aos RPT sustentou-se, decisivamente, no acúmulo de incompreensões e desconhecimento da documentação.

Por tudo, considera-se simplificação afirmar que as informações constantes nos RPT são pouco confiáveis (Carvalho, 2006: 346) ou simplesmente descartáveis, posto não terem os Registros garantido legitimação da propriedade privada junto ao Estado (Smith, 1990: 336). Não que se queira afirmar que as declarações devem ser consideradas plena expressão da verdade, mas sim que os Registros necessariamente devem estar integrados a outras fontes em composição que permitirá, progressivamente, a construção de sólido conhecimento histórico sobre um sem número de aspectos da História Agrária oitocentista. Em não sendo assim, não seria possível encontrar relações robustas entre as variáveis obtidas dos RPT e aquelas das outras fontes utilizadas nesse estudo. Tanto mais que a pesquisa apresentada está muito longe de esgotar as possibilidades de exploração da documentação.

As amostras coletadas de registros individuais também foram reveladoras. Permitiram avaliar a incidência dos dados que podem ser encontrados nas diferentes paróquias, contribuindo para a conformação de melhor compreensão da amplitude e cobertura informativa dos RPT. A grande variação observada indica a necessidade de mensuração das variações inter-paroquiais. No entanto, a relativamente diminuta variabilidade intraparoquial é indicação de que determinados locais devem conter registros com informações de maior amplitude e confiabilidade. Em especial, os poucos casos (6,54% da amostra) em que há indicação do aproveitamento de cada parcela do terreno são repositório inestimável para o estudo do processo de ocupação do território e do andamento da fronteira em Minas Gerais e no Brasil (considerando que resultados semelhantes possam ser encontrados para outras províncias).

As investigações utilizando dados agregados dos RPT mostraram que a relação entre dinamismo econômico e concentração fundiária era evidente, seja medido através do nível de desenvolvimento econômico regional, seja por meio da correlação entre o tamanho da população da paróquia e concentração fundiária, seja por intermédio da maior presença relativa do componente masculina, do contingente de cativos ou da concentração da posse de escravos. Resultado, portanto, de acordo com o modelo de crescimento e modernização prevalecente no Brasil oitocentista, modelo elitista, conservador e concentrador (de riquezas, de

poder, de terras). É um resultado esperado, que corrobora com a falta de projeto a integrar a população à produção agrária, por não empreendidas tentativas de facilitar o acesso a terra para pequenos produtores, prevalecendo sempre a concentração fundiária. Acredita-se que a maior presença proporcional masculina não deve ser atribuída a regiões de *fronteira pioneira*, posto estas não pertencerem, em geral, a paróquias, mas sim tratar-se de áreas com populações dispersas que não foram alcançadas pelos registros paroquiais. Considera-se que a maior componente relativa masculina esteja relacionada à atração de imigrantes, o que ocorre, sobretudo, em regiões de economia mais dinâmica. Por fim, afirma-se que a heterogeneidade interna à província, sobejamente salientada pela historiografía, está refletida na diversidade regional da estrutura fundiária de Minas Gerais.

#### Referências

AGUIAR, M. A. A. Terras de Goiás: estrutura fundiária 1850-1920. Goiânia: Editora da UFG 2003.

ANDRADE, Rômulo. "Escravidão e Cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata". *Revista Brasileira de História*, S. Paulo, v.11, nº 22, pp. 93-131, mar/ago. 1991.

ANDRADE, Rômulo Garcia de. "Formação de estruturas agrárias e seu dinamismo na Zona da Mata mineira". Em: XII Seminário sobre a economia mineira, 2006. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar, 2006.

BERGAD, Laird W. Slavery and the demographic and economic history of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888. Cambridge: Cambridge University, 1999.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Saterb, 1971.

CARRARA, Ângelo Alves. "Ocupação territorial e estrutura fundiária: as minas e os currais (1674-1850)". Em: *Estudos de História*, Franca, v.8, n.2, p. 81-97, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. Agricultura, escravidão e capitalismo. Petrópolis: Editora Vozes, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem e Teatros de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à República – Momentos decisivos*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DEAN, Warren. "Latifundia and land policy". Em: *The Hispanic American Historical Review*, v. 51, n. 4, p. 606-625, nov. 1971.

DUNCAN, Kennet & RUTLEDGE, Ian. Land and labour in Latin America: essays on the development of agrarian capitalism in the nineteenth and twentieth centuries. 1<sup>st</sup> Ed. London: Cambridge University Press, 1977.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GODOY, Marcelo Magalhães. "Intrépidos viajantes e a construção do espaço: uma proposta de regionalização para as Minas Gerais do século XIX". *Texto para discussão*, *nº 109*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1996.

GODOY, Marcelo Magalhães; RODARTE, Mário Marcos Sampaio e Paiva, Clotilde Andrade. "Negociantes e tropeiros em um território de contrastes, o setor comercial de Minas Gerais no século XIX". *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas* - ABPHE. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2003.

GODOY, Marcelo Magalhães. No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio – Um estudo das atividades agroaçucareiras tradicionais mineiras, entre o Setecentos e o Novecentos, e do complexo mercantil da província de Minas Gerais. São Paulo: FFLCH/USP, 2004. Tese de doutorado.

GRAHAM, Richard. "Landowners and the overthrow of the empire". Em: *Luso-Brazilian Review*, v. 7, n. 2, p. 44-56, dec. 1970.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura. 1990.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira - Combates e Controvérsias*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

MARTINS, José de Souza. O cativeiro da terra. São Paulo: Hucitec, 1987.

MARX, Karl. O capital. Londres: Penguin Classics, 1990. Originalmente publicado em 1867.

MELLO FILHO, Marcelo S. B.; SANTOS JÚNIOR, J. M. "População e geografia econômica: a conformação da população no espaço em Minas Gerais, no século XIX". Em: XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais – ABEP, 2006. Anais... Caxambú: ABEP, 2006a. Disponível em: <

http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006\_849.pdf>,

MELLO FILHO, Marcelo S. B.; SANTOS JÚNIOR, J. M.; RODARTE, Mario Marcos Sampaio. "Nem desconcentração espacial, nem ruralização: o processo de ocupação demográfica, na província de Minas Gerais, entre as década de 1830 e 1870". Em: *XII Seminário sobre a economia mineira, 2006*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar, 2006b.

MOTTA, Márcia M. M. Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

NOZOE, N. H. "Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia". Em: *XXXIII Encontro Nacional de Economia* – ANPEC, 2005, Natal. Anais... Belo Horizonte: ANPEC, 2005. Disponível em: <a href="http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf">http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf</a>>.

PAULA, João Antônio de. "O mercado e o mercado interno no Brasil: conceito e história". Em: *História Econômica e História de Empresas*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 7-39, jan./jun. 2002.

PAIVA, Clotilde Andrade e GODOY, Marcelo Magalhães. "Território de Contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX". *Anais do X Seminário Sobre Economia Mineira*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2002.

PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. Tese de doutorado.

PIRES, Anderson. Capital Agrário, Investimentos e Crise na Cafeicultura de Juiz de Fora 1870/1930. Rio de Janeiro: UFF, 1993. Dissertação de mestrado.

POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

RODARTE, Mario Marcos Sampaio. *A pertinácia das Minas que não se esgotaram*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1999. Dissertação de mestrado.

RODARTE, Mário Marcos Sampaio e GODOY, Marcelo Magalhães. "Pródromos da formação do mercado interno brasileiro: um estudo de caso das relações entre capital mercantil, rede de cidades e desenvolvimento regional, Minas Gerais na década de 1830". *Anais do XII Seminário sobre Economia Mineira*. CD-ROM. Diamantina: Cedeplar/UFMG, 2006.

RODARTE, Mário Marcos Sampaio. *O trabalho do fogo*: perfis de domicílios enquanto unidades de produção e reprodução nas Minas Gerais oitocentista. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2009. Tese de doutorado.

RODARTE, Mário Marcos Sampaio e SANTOS JÚNIOR, José Maria dos. "A estrutura ocupacional revisitada: uma proposta de correção dos dados do Recenseamento Geral do Império de 1872". *Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. CD-ROM. Caxambu: ABEP, 2008.

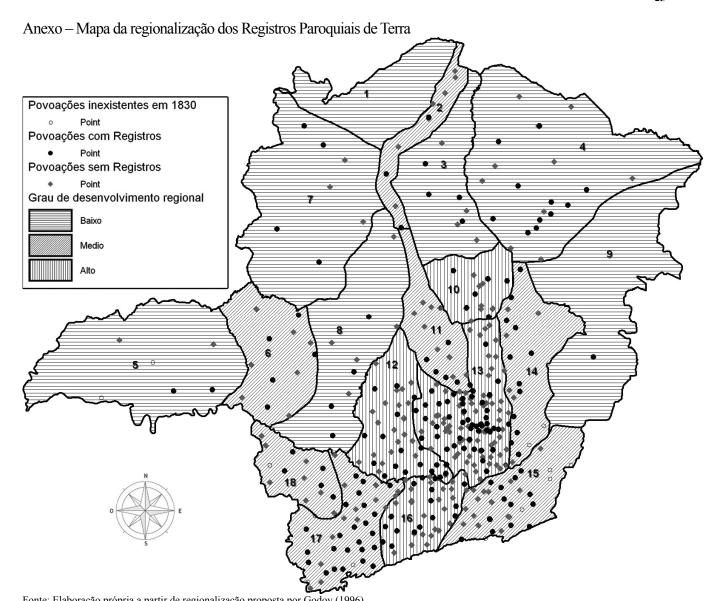
SARAIVA, Luís Fernando. "Estrutura de terras e transição do trabalho em um grande centro cafeeiro, Juiz de Fora – 1870-1900". Em: *X Seminário sobre a economia mineira*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2002.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifundio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da UNICAMP. 1996.

SILVA, Rafael Vivas Sena. *A posse da terra em Minas Gerais no século XIX: 1822-1889*. Belo Horizonte: FACE/UFMG, 2004. Monografía de bacharelado.

SMITH, Roberto. Propriedade da terra e transição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

STEIN, Stanley J. Grandeza e decadência do café, no vale do Paraíba, com referência especial ao município de Vassouras. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.



Fonte: Elaboração própria a partir de regionalização proposta por Godoy (1996).

Regiões: 1-Extremo Noroeste; 2-Vale do Alto-Médio Rio São Francisco; 3-Sertão; 4-Minas Novas; 5-Triângulo; 6-Araxá; 7-Paracatú; 8- Sertão do Alto Rio São Francisco; 9-Sertão do Rio Doce; 10-Diamantina; 11-Vale do Médio-Baixo Rio das Velhas; 12-Intermediária de Pitanguí-Tamanduá; 13-Mineradora Central Oeste; 14-Mineradora Central Leste; 15-Mata; 16-Sudeste; 17-Sul Central; 18-Sudoeste.